



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Jhonatas Mendonça Meirelles



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.169, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DENOMINA "CICLOVIA BENEDITO 'PASSARINHO' DA SILVA GOMES" A OBRA PÚBLICA DESTINADA À INTERLIGAÇÃO DA VILA DOS COROADOS À REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos VI, XVII e XXXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.151.237, Tema 1.070 da Repercussão Geral, cuja tese estabelece ser comum aos Poderes Executivo (por decreto) e Legislativo (por lei formal) a competência para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO a relevância da ciclovia em construção para a mobilidade urbana, a integração territorial e a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente por estabelecer importante ligação entre a Vila dos Coroados e a região central do Município;

CONSIDERANDO a trajetória de Benedito da Silva Gomes, conhecido como "Benedito Passarinho", que exerceu o cargo de Prefeito Municipal de São Fidélis e integrou de forma marcante a história política, econômica e social do Município;

CONSIDERANDO a especial vinculação de Benedito "Passarinho" com a Vila dos Coroados, onde residiu e desenvolveu atividade empresarial

de reconhecida relevância para a economia local e para a geração de empregos;

CONSIDERANDO sua participação em iniciativas relacionadas ao desenvolvimento urbano e à expansão da infraestrutura municipal, deixando sua atuação registrada na história de São Fidélis;

CONSIDERANDO que a preservação da memória daqueles que contribuíram para o desenvolvimento do Município constitui forma de reconhecimento e de valorização da história e da identidade da comunidade fidelense;

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada "Ciclovias Benedito 'Passarinho' da Silva Gomes" a ciclovia que interliga a Vila dos Coroados à região central do Município de São Fidélis.

Art. 2º. A denominação estabelecida por este Decreto deverá ser adotada nos documentos, projetos, mapas, registros administrativos, materiais institucionais e demais referências oficiais relativas à ciclovia.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá providenciar a instalação de placa ou outro elemento de identificação da denominação da ciclovia, observadas as normas técnicas e urbanísticas aplicáveis.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 320, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. Giulia Freixo Brito, CPF 151.131.117-75, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Recursos Financeiros – SEMFA, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2026.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 322, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 148, §1º e 4º, da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Sra. Tatiane Rodrigues Dias Ferreira, CPF 117.164.917-70, do Cargo de Diretor de Previdência do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis-FPMSF, com gratificação correspondente ao símbolo DAS II.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia1º de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2026.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 321, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. Giulia Freixo Brito, CPF 151.131.117-75, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Administração Fazendária – SEMFA, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2026.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 323, 05 DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Lei 1.350 de 11 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fidélis – CMDCA, para o biênio 2026 – 2027

Representantes do Governo

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Ellen Caroliny Gomes da Silva Palagar
Suplente: Angélica Rohen Vogas Gualberto

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Marcela Estevão Vieira de Oliveira
Suplente: João Vitor Barcelos

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Alany Correa de Queiroz Mota
Suplente: Priscila de Sá Stoller Pacheco Barcelos

Secretaria Municipal de Fazenda
Titular: Andreia Fratani Serpa Pontes
Suplente: Evelynne Silva Barcelos

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Titular: Maristela Serpa Souza de Freitas
Suplente: Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Ana Paula Pains de Oliveira Talon
Suplente: Renata de Lacerda Santiago

Representantes da Sociedade Civil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral do Município – CRGM

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Fidélis
Titular: Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Suplente: Leila Medeiros Barra Vieira

Associação Pestalozzi de São Fidélis/RJ
Titular: Nathaly Andrade de Freitas
Suplente: Lucélia Rodrigues Silva Freixo

Faculdade Censupeg
Titular: Natália Barbosa Mambreu de Lima
Suplente: Antônio Marcos Cardozo de Lima

Fundação CDL Campos
Titular: Kelly Mendonça Lanhas
Suplente: Raquel Xavier Campos Souza

Ordem dos Advogados do Brasil
Titular: Gleisson Gil dos Santos Silva
Suplente: Júlia Duarte Soares

Associação de Moradores de Boa Esperança
Titular: Reginaldo Amaral de Almeida
Suplente: Patrícia Braz dos Santos das Neves

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis/RJ, 05 de agosto de 2026.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA CRGM Nº 13, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

"Prorroga prazo da Portaria CRGM nº 08/2026, de 10 de Junho de 2026."

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.338/2012, bem como demais normas aplicáveis à espécie, considerando o despacho do Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 1000012578/2026, no qual requer a prorrogação de prazo,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de vigência da Portaria CRGM nº 08/2026, de 10 de Junho de 2026, nos termos do Art. 258 da Lei 150/1983.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 05 de Agosto de 2026.

Henrique Serra da Silva
Corregedor Geral do Município
Mat. 14781-8



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Revogada pela Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 11/2026.

Criar a Comissão Especial para o Processo de
Escolha Suplementar do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fidélis/RJ, através de sua presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelas Leis 8.069/90 – ECA, Lei Federal nº 12.696/12, Lei Municipal nº 1.350/13 com alterações realizadas pelas Leis 1.360/13, 1.380/13 e 1.718/23, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar.

Art. 2º A comissão será formada pelos seguintes membros:

Representantes do Governo:

Ana Paula Pains de Oliveira Talon
Alany Correa de Queiroz Mota
Marcela Estevão Vieira de Oliveira

Representantes da Sociedade Civil:

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Natalia Barbosa Mambreu Lima
Nathaly Andrade de Freitas

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 05 de Agosto de 2026.

Ana Paula Pains de Oliveira
Presidente do CMDCA
São Fidélis/RJ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

EDITAL Nº 001/2026

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO FIDÉLIS - RJ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fidélis - RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal nº 1.350, de 11 de abril de 2013, abre as inscrições para a escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Fidélis - RJ, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de São Fidélis - RJ, para cumprimento de mandato até final de 2027, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de São Fidélis - RJ, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Suplente do Conselho Tutelar	Suplentes	44h	R\$ 2.700,00

1.6 Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h às 17h, ininterruptamente, ficando o conselheiro tutelar sujeito, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

1.7. Todos os membros suplentes do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro suplente do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.350/2013.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro suplente do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº. 1.350/2013.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 1.350/2013, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar indireta dos membro suplente do Conselho Tutelar São Fidélis - RJ ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº. 1.350/2013.

2.2 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. A escolha dos novos suplentes ficará a cargo de eleição indireta, com voto secreto e direto, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. As etapas de capacitação e aplicação das provas de conhecimentos não ocorrerão devido à urgência deste processo.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº. 1.350/2013, a saber:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada com certidão negativa criminal;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, no ato da inscrição;
- c) Possuir ensino médio completo;
- d) Residir no município de São Fidélis/RJ, há mais de dois anos;
- e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) Não exercer mandato político;
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro suplente do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- j) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

k) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, fornecida pelo atestado médico;

l) Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em organização governamental ou não governamental, devidamente registrada em órgãos próprios (submetendo o agente emissor da declaração, aos ditames do art. 299 de Código Penal).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (anexo I);
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão e/ou comprovante de quitação eleitoral;
- f) Comprovante de residência no município de São Fidélis;
- g) Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- h) Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro suplente do Conselho Tutelar;
- i) Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- j) Atestado fornecido pelo médico, constando estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais.
- k) Documento comprobatório de experiência de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em organização governamental ou não governamental, devidamente registrada em órgãos próprios (submetendo o agente emissor da declaração, aos ditames do art. 299 de Código Penal).

3.3 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

3.4 Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos, sendo vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

3.5. O candidato que for servidor público municipal deverá apresentar, no ato da inscrição, documento oficial emitido pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, comprovando a sua vinculação ao Município e atestando a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, caso seja eleito.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro suplente do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de agosto de 2026 ao dia 21 de agosto de 2026, em horário de atendimento, das 13h às 17h, na Casa dos Conselhos.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica registrado em cartório e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº. 1.350/2013, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 1.350/2013 e na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 26 de agosto de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica [<https://www.instagram.com/cmdcasf?igsh=NTJyMXM4aXppYjF5>].

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, impreterivelmente no dia 27 de agosto de 2026, no horário de atendimento das 13h às 17h, na Casa dos Conselhos, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, cmdcasfidelis@gmail.com, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

6.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da

etapa do Processo de Escolha Suplementar, com voto secreto e direto do CMDCA, no dia 03 de setembro de 2026.

6.8 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 03 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato. O sorteio para o número de escolha será no dia 01 de setembro de 2026, às 13:30h.

6.9 Considerando que a eleição será realizada de forma indireta, votando apenas os membros titulares do CMDCA, é vedado aos candidatos a realização de qualquer tipo de campanha ou propaganda eleitoral.

6.10 Compete à Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a cassação da candidatura.

6.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7. DA ELEIÇÃO

7.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, em escolha presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

7.2 A escolha suplementar será realizada no dia 03 de setembro de 2026, no horário das 8h às 10h.

7.3 O local de votação será na Casa dos Conselhos, situado na Rua Frei Vitório, nº 377, Centro, São Fidélis - RJ.

7.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

7.5 Poderão votar os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7.6 O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.

7.7 O conselheiro votará uma única vez, em 3 (três) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

7.8 A votação se dará em urna devidamente lacrada.

7.9 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

7.10 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário.

7.11 Na ausência do Presidente, o mesário substituirá o mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

7.12 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao

Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

7.13 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

7.14 Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

8. DA APURAÇÃO

8.1 A apuração dar-se-á na sede Casa dos Conselhos, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar.

8.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

8.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

8.5 Os candidatos assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

8.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

9. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

9.1 O resultado da eleição será publicado no dia 04 de setembro de 2026, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação.

9.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.3 Ocorrendo vacância do cargo do candidato suplente eleito, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos.

10. DO CALENDÁRIO

10.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membro suplente do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
10/08/2026	Publicação do Edital
10/08/2026 à 21/08/2026	Prazo para registro das candidaturas
24/08/2026 à 25/08/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.

26/08/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
27/08/2026 à 28/08/2026	Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA, bem como à população para impugnar candidatura diretamente no CMDCA.
31/08/2026	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e da impugnação pela população, bem como de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e que estarão aptos a participar da etapa de eleição.
01/09/2026	Credenciamento dos Fiscais
03/09/2026 – 08h às 10h	Eleição
03/09/2026 imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral	Apuração dos votos
04/09/2026	Publicação do resultado apuração
10/09/2026	Posse

10.2 Fica facultada à Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 As atribuições do cargo de membro suplente do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº.1.350/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

11.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

11.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência, apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

11.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo de escolha, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

11.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

11.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

11.8 O membro suplente do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar, e do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

11.10 Os trabalhos da Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar, se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

11.11 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal local.

São Fidélis, RJ, 05 de Agosto de 2026

Ana Paula Pains de Oliveira Talon

Presidente do CMDCA

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Inscrição nº	
Nome:	
Estado Civil:	Sexo:
Data Nascimento. ____/____/____	Naturalidade:
Identidade nº:	CPF:
Título Eleitor:	Zona Eleitoral:
Certificado de Reservista nº:	
Carteira de Motorista:	Categ.
Endereço: _____	Nº
Bairro:	CEP:
Profissão:	Escolaridade:
Curso:	Especialização:
Tel. (res.)	Tel. (cel.)
E-mail:	
Funcionário Público	() Sim () Não

CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ENTREGUES CONFERIDOS COM O ORIGINAL. (a ser preenchida pelo responsável da realização da inscrição):

- () Carteira de identidade;
- () CPF;
- () Título de Eleitor;
- () Certidão e/ou comprovante de quitação eleitoral;
- () Comprovante de residência no município de São Fidélis
- () Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- () Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual)
- () Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- () Atestado fornecido pelo médico, constando estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais.
- () Documento comprobatório de experiência de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em organização governamental ou não governamental, devidamente registrada em órgãos próprios (submetendo o agente emissor da declaração, aos ditames do art. 299 de Código Penal).

DECLARO estar de pleno acordo com o Edital nº 01/2026 do CMDCA.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável

Pelo recebimento da Inscrição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0021/2026.
PROCESSO Nº:000107/26
DATA: 25/08/2026 HORÁRIO: 10:00
OBJETO: *Serviço de Buffet e Coffee Break*

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/ - ,na entidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**; ou No endereço eletrônico: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>; ou, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)

PORTAL DE REALIZAÇÃO: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>.

DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTA: 24/08/2026, até às 23h59.

INFORMAÇÕES SOBRE O PORTAL: O suporte técnico e a liberação de acesso deverão se tratados diretamente com a **Plataforma BRCONNECTADO** (Tel: (81) 3877-1397 / e-mail: boletos@brconnectado.com.br). A plataforma cobra taxas próprias de manutenção (Certame Único: R\$ 195,00; Mensal: R\$ 320,00; ou Anual: R\$ 694,03), pagas diretamente à provedora sem qualquer arrecadação ou participação do Município.

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: licitacao@saofidelis.rj.gov.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>

Matheus Braga Araújo Trindade
Assessor Executivo de Licitações e Contratos



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 037/2026 EDITAL nº 016/2026
CREDENCIAMENTO nº 008/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2026
REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/ RESOLUÇÕES nº 03/2023, nº 001/2024, nº 001/2026, INEXIGIBILIDADE (ART.74, IV C/C ART.78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021), LEI 8.080/1990.

OBJETO	O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES QUE DISPONHAM DE INFRAESTRUTURA, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E TECNOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA PRIMÁRIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA OU CIRURGIA ASSISTIDA POR ROBÔ, COM AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL, PROCEDIMENTO CIRURGICO, INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM APARTAMENTO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, OPMES, HONORÁRIOS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO CISNOVO.
---------------	--

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
A PARTIR DE 07/08/2026.

Data: A partir de 07/08/2026	Horário: entre 08:00 às 16:00
------------------------------	-------------------------------

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ERRATA Nº 001/2026

EDITAL Nº 015/2026 — CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
O CISNOVO torna público, para conhecimento dos interessados, a seguinte retificação ao Edital nº 015/2026, Credenciamento nº 007/2026:

No item 9.2:
ONDE SE LÊ:
"9.2 As sessões de análise ocorrerão toda quinta-feira nos 3 (três) primeiros meses após a abertura do credenciamento e, após esse período, 2 (duas) vezes por mês, divulgando-se o resultado no sítio do CISNOVO, no Diário Oficial do maior Município consorciado, na BNC, no PNCP e no mural, dispensada a presença dos interessados."

LEIA-SE:
"9.2 As sessões de análise da documentação serão realizadas pelo Agente de Contratação durante a semana, de segunda a sexta-feira durante o período do credenciamento sendo o resultado divulgados no sítio do CISNOVO e jornal oficial do maior Município pertencente ao CISNOVO, BNC, no PNCP além do mural, não sendo obrigatória a presença dos proponentes."

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Itaperuna/RJ, 03 de agosto de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Local:	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 037/2026
CREDENCIAMENTO nº 008/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, inscrito no CNPJ nº 27.927.406/0001-70, com endereço Rua LUIZ EUGENIO MONTEIRO DE BARROS – Nº 103 – BAIRRO NITERÓI, na cidade de ITAPERUNA – RJ, neste ato representado pela ordenadora, GEANE CORDEIRO VINCLER, portador da Cédula de Identidade nº 114582360 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 091.683.787-42, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES QUE DISPONHAM DE INFRAESTRUTURA, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E TECNOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA PRIMÁRIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA OU CIRURGIA ASSISTIDA POR ROBÔ, COM AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM APARTAMENTO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, OPMEs, HONORÁRIOS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO CISNOVO**, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução CISNOVO nº 001/2024, na Lei nº 8.080/1990 e nas normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis, mediante as condições deste Edital e de seus anexos.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

1.6. O edital contempla cirurgias primárias de bypass gástrico em Y de Roux e gastrectomia vertical (sleeve), por abordagem minimamente invasiva. Cirurgias revisionais, conversões, reversões, procedimentos endoscópicos e técnicas alternativas não integram o pacote, salvo autorização expressa, instrução técnica e preço previamente estabelecido em instrumento próprio.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO

- 2.1.** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 11, 18, 72, 74, IV, 78, I, 79, 92, 104, 117, 124, 137, 155 e 156;
- 2.2.** Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à integralidade, regionalização, regulação e participação complementar da iniciativa privada no SUS;
- 2.3.** Resolução CISNOVO nº 001/2024, nº 001/2026 e demais normas internas vigentes;
- 2.4.** Decreto Federal nº 11.878/2024, utilizado subsidiariamente como referência procedimental, no que compatível com a regulamentação própria do CISNOVO;
- 2.5.** Portarias GM/MS nº 424 e nº 425, de 19 de março de 2013, incorporadas à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, e normas posteriores que as alterem ou substituam;
- 2.6.** Resolução CFM nº 2.429/2025, Resolução CFM nº 2.174/2017 sobre o ato anestésico, Código de Ética Médica e demais normas dos conselhos profissionais;
- 2.7.** RDC Anvisa nº 63/2011, RDC nº 36/2013, RDC nº 15/2012, RDC nº 7/2010, RDC nº 2/2010 e demais normas sanitárias aplicáveis;
- 2.8.** Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

1. DO OBJETO E DO REGIME DE CREDENCIAMENTO

- 1.1.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas que operem unidades hospitalares especializadas, com infraestrutura, equipe multiprofissional e tecnologia adequadas à realização de cirurgia bariátrica e metabólica primária por videolaparoscopia e por cirurgia assistida por robô, para pacientes regulados dos Municípios consorciados ao CISNOVO.
- 1.2.** O serviço compreende, nos limites do pacote autorizado: avaliação pré-operatória multiprofissional; procedimento cirúrgico; internação hospitalar em apartamento; equipe médica, anestésica e multiprofissional; medicamentos; materiais; OPMEs e descartáveis necessários; recuperação pós-anestésica; alta segura; e acompanhamento pós-operatório ambulatorial.
- 1.3.** O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas, sem garantia de demanda mínima ou exclusividade e sem obrigação de contratação imediata de todos os credenciados.
- 1.4.** O atendimento abrangerá os pacientes dos Municípios consorciados: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, bem como de outros Municípios que venham a integrar o CISNOVO durante a vigência.
- 1.5.** O procedimento somente poderá ser executado mediante autorização formal do CISNOVO e do Município demandante, após validação clínica e regulatória, ressalvadas as medidas urgentes indispensáveis à preservação da saúde do paciente já internado.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

- 2.9.** Demais normas do SUS, da Anvisa, do Ministério da Saúde, do CFM e dos conselhos profissionais vigentes na data da execução.
- 2.10.** Em eventual divergência entre critérios ético-profissionais do CFM e critérios operacionais de acesso do SUS, a indicação médica deverá respeitar a Resolução CFM vigente, enquanto o financiamento pelo presente credenciamento observará também os critérios do Ministério da Saúde e a autorização administrativa do CISNOVO. A ampliação de elegibilidade fora do protocolo SUS somente será admitida mediante justificativa técnica, previsão financeira e autorização expressa.

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 3.1.** A obesidade constitui-se em importante problema de saúde pública, associada ao aumento de doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão, diabetes, dislipidemia) e complicações cardiovasculares, impactando diretamente nos indicadores de morbimortalidade da população.
- 3.2.** A cirurgia bariátrica é reconhecida pelo Ministério da Saúde como procedimento de alta complexidade no âmbito do SUS, indicado para casos de obesidade grave refratária ao tratamento clínico, com comprovação de critérios clínicos e nutricionais estabelecidos em protocolo.
- 3.3.** O credenciamento de unidades hospitalares pelo CISNOVO justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta regulada de cirurgias bariátricas para a população dos municípios consorciados, garantindo maior acesso, qualidade assistencial, segurança cirúrgica e redução das filas de espera.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

2. DOS ANEXOS

2.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.2. Anexo II – Solicitação de Credenciamento;

2.3. Anexo III – Procuração;

2.4. Anexo IV – Declaração de Idoneidade;

2.5. Anexo V – Declaração;

2.6. Anexo VI – Declaração;

2.7. Anexo VII – Declaração que a Empresa atende aos requisitos do Edital;

2.8. Anexo VIII- Declaração de Aceite da Empresa com as despesas para a execução de serviço objeto do Credenciamento;

2.9. Anexo IX – Declaração que a Empresa possui condições de executar os Serviços;

2.10. Anexo X – Proposta;

2.11. Anexo XI – Tabelas de procedimentos disponíveis;

2.12. Anexo XII - Minuta de Contrato;

3. DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS

3.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto durante o período de 07/08/2026 a 07/08/2027.

3.2. Nos moldes regulamentados pelas Resoluções nº 03/2023 e nº 001/2024 e 001/2026 do CISNOVO, os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações,

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

serão recebidos na sede do CISNOVO, sediado na Rua LUIZ EUGÊNIO MONTEIRO DE BARROS – Nº 103 – BAIRRO NITEROI, na cidade de ITAPERUNA – RJ, das 08 h às 16 h, devidamente assinados;

4. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal do PNCP, da BNC www.bnc.org.br e no site do CISNOVO <https://cisnovo.rj.gov.br>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento do CISNOVO: Todas as pessoas jurídicas que operem unidade hospitalar, com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) próprio e ativo na condição de estabelecimento de assistência hospitalar, cujo objeto social seja pertinente ao serviço credenciado e que atendam integralmente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal previstos neste Edital, independentemente do porte ou do regime tributário;

5.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo X do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. Não poderão participar do presente credenciamento os que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

5.4.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública,

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

3.4 A contratação visa ampliar o acesso regional ao tratamento cirúrgico da obesidade grave, reduzir a fila regulada, assegurar atendimento em ambiente hospitalar de alta complexidade e padronizar requisitos de segurança, qualidade, auditoria e acompanhamento longitudinal.

3.5. São resultados pretendidos: acesso oportuno; segurança anestésico-cirúrgica; redução de cancelamentos evitáveis; adequada seleção de pacientes; rastreabilidade integral; acompanhamento pós-operatório; transparência do faturamento; e monitoramento de mortalidade, complicações, reinternações, reoperações e adesão ao seguimento.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CISNOVO ou aos beneficiários finais, qual seja, a população que será atendida.

1.1. O custeio da execução desse objeto correrá por conta dos Municípios credenciados que utilizarem os serviços disponíveis neste edital.

1.2. O pagamento ao prestador de serviço pelo CISNOVO será condicionado ao repasse dos referidos valores pelo Município, ficando, desde já, o prestador ciente e em concordância com essa condição.

1.3. Caso algum Município consorciado ao CISNOVO não efetue o pagamento dos serviços utilizados no prazo de 30 (trinta) dias, tais serviços ofertados pelo prestador credenciado será suspenso.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

durante o prazo estabelecido para penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

5.4.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

5.4.3. Comprovação de habilitação como estabelecimento de assistência hospitalar junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.4.4. Disponham de equipe multiprofissional qualificada (clínico, cirurgião bariátrico, anesthesiologista, endocrinologista, nutricionista, psicólogo, enfermeiro e fisioterapeuta);

5.4.5. Apresentem comprovação de infraestrutura adequada para a realização de cirurgias de alta complexidade, com centro cirúrgico, leitos clínicos e suporte em UTI;

5.4.6. Possuam alvará sanitário vigente, registro nos conselhos de classe e certificações exigidas;

5.4.7. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de classe pertinentes;

5.4.8. Regularidade fiscal e trabalhista;

5.4.9. Cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e de acreditação hospitalar quando aplicável.

5.4.10. A adesão ao credenciamento não gera obrigatoriedade de contratação imediata, mas condiciona a futura formalização de contrato ou instrumento congênere, conforme demanda regulada e disponibilidade orçamentária.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a “*Documentação de Habilitação*”, no prazo estabelecido no item 4.1. deste edital no endereço descrito no item 4.2 deste edital, devidamente assinados;

6.2. No invólucro deverá constar:

ENVELOPE

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO

NOME DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO/ ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ:

TEL.

E-MAIL:

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

6.3. As aberturas de documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.1., serão realizadas em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros ou e-mails, na sede do CISNOVO, já descrita no cabeçalho do presente edital, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

7.4. As sessões de análise da documentação serão realizadas pelo Agente de Contratação durante a semana, de segunda a sexta-feira durante o período do credenciamento sendo o resultado divulgados no site do CISNOVO e jornal oficial do maior Município pertencente ao CISNOVO, BNC e PNCP além do mural, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

- 8.2.1 - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, além de Certidão Negativa de condenação por ato de improbidade administrativa emitida pelo CNJ;
- 8.2.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;
- 8.2.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- 8.2.4 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- 8.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.6 - Certidão Negativa de Falência e Concordata
- 8.2.7 - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 8.2.8 - Declaração de Idoneidade, observadas as penalidades cabíveis, e de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 8.2.9 - Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002;
- 8.2.10 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está enquadrada a empresa proponente.
- 8.2.11 - cópia autenticada do estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou
- 8.2.12 - Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada, da proponente com poderes para que a pessoa credenciada possa



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

7.5. O Agente de Contratação procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir à habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

7.6. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no item 8;

7.7. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará a mesma.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto;

8. Todos os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados em original ou em fotocópia;

9. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratação;

10. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação.

8.2. Os documentos a serem apresentados são:



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

- manifestar-se em seu nome, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração.
- 8.2.13 - Cópia do diploma de formação profissional e certificado de especialidade se for o caso.
- 8.2.14 - Registro Geral (RG) e CPF do sócio proprietário e/ou responsável pela empresa;
- 8.2.15 - Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de serviço igual ao objeto do presente, ou documento que comprove vínculo com o órgão de classe em nome do Proponente;
- 8.2.16 Alvará Sanitário;
- 8.2.17 - Comprovação de habilitação como estabelecimento de assistência hospitalar junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 8.2.18 - Comprovação que disponham de equipe multiprofissional qualificada (clínico, cirurgião bariátrico, anesthesiologista, endocrinologista, nutricionista, psicólogo, enfermeiro e fisioterapeuta); Apresentem comprovação de infraestrutura adequada para a realização de cirurgias de alta complexidade, com centro cirúrgico, leitos clínicos e suporte em UTI;
- 8.2.19 Comprovação que possui alvará sanitário vigente, registro nos conselhos de classe e certificações exigidas;
- 8.2.20 - Comprovação que possui Registro ativo no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de classe pertinentes;
- 8.2.21- Comprovação de Regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.2.22 - Comprovação de cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e de acreditação hospitalar quando aplicável.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

8.2.23 Comprovação de Registro ativo no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de classe pertinentes;

8.2.24 – Comprovação de cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e de acreditação hospitalar quando aplicável.

8.2.25 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão;

8.2.26 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Declaração do proponente de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital edando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;

9.2. Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução do serviço objeto deste credenciamento correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CISNOVO nenhuma responsabilização;

9.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.4. As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

10.1.3 Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

10.1.4 Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia do Agente de Contratação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão descartados.

10.1.5 O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.1.5.1 No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

11 DO CREDENCIAMENTO

11.1 O CISNOVO convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

11.2.1 Homologado o resultado pelo CISNOVO, os interessados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

10.1. Sessão de Abertura

10.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os proponentes não estarão obrigados a participar, mas poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao credenciamento.

10.1.2. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do proponente, a pessoa entregará ao Agente de Contratação os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular em nome do proponente, com poderes específicos para representar o interessado no credenciamento em todas as suas fases e, todos os demais atos;

10.1.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.2. Documentos de Habilitação

10.1.1 Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelo Agente de Contratação e pelos presentes credenciados, que se fizerem presentes.

10.1.2 O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através de comunicação física ou por e-mail, informando o prazo para a interposição de recursos.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

disponibilização no resultado no site do CISNOVO e/ou da comunicação à empresa interessada;

11.2.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

11.2.3 O interessado no credenciamento receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura, que poderá ser física ou eletrônica;

11.2.4 É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

11.3 Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

11.3.1 Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

11.4 Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 O credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através do e-mail ou publicação no site do CISNOVO ou BNC, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

12.1.1 O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;

12.2 Se o credenciado no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada a ordem cronológica de protocolo do credenciamento e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

12.3 O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao CISNOVO qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

12.4 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do CISNOVO e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

12.5 O Termo de Contrato terá a vigência até 07/08/2027 ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

12.6 A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CISNOVO, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.1.2 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

15.1.3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

15.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

15.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6 Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

15.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.2.8 Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

13 DOS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade até 07/08/2027;

13.2 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá validade até 07/08/2027, podendo ser automaticamente prorrogado, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

13.3 Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

14 DA GESTÃO

14.1 A gestão do credenciamento será realizada pelo CISNOVO, sendo o mesmo responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos;

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato (cf. Portaria publicada), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição e/ou execução da fiscalização.

15 DAS SANÇÕES

15.1 As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

contratação.

15.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.2 Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

15.3.2.1 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

15.3.2.2 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.2.3 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

15.3.2.4 De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

15.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2.a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

18.9 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

18.10 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.11 O CISNOVO não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

18.12 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <http://cisnovo.rj.gov.br>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Itaperuna/RJ, 05 de Agosto de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

17.1.4 - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado na sede do **CISNOVO**.

17.1.5 – Fica estipulado que a não-apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no item acima, caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.3 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

18.4 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

18.5 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

18.6 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

18.7 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no CISNOVO;

18.8 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

16.3 Os recursos deverão:

16.4 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

16.4.1 Ser encaminhados ao Agente de Contratação;

16.4.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

16.4.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.5 Ser protocolados na sede do CISNOVO no endereço descrito neste cabeçalho ou encaminhados pelo e-mail agente.contratacao@cisnovo.rj.gov.br, no horário das 08 h às 16 h;

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 DO REAJUSTE

17.1.1 - Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

17.1.2 – Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI**.

17.1.3 - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item anterior, é anual, contada da data da assinatura do contrato.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

15.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.7 As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

16 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO	
Órgão	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO
CNPJ	27.927.406/0001-70
Processo Administrativo	nº 037/2026
Objeto vinculado	Credenciamento nº 008/2026 – Edital nº 016/2026
Forma de contratação	Credenciamento (inexigibilidade de licitação – art. 74, IV, c/c art. 79, da Lei nº 14.133/2021)
Data	Itaperuna/RJ, 28 de Julho de 2026

OBJETO: Estudo técnico preliminar destinado a fundamentar a decisão administrativa de credenciar unidades hospitalares que disponham de infraestrutura, equipe multiprofissional e tecnológica para a realização de cirurgia bariátrica e metabólica primária, por videolaparoscopia e por cirurgia assistida por robô, com avaliação multiprofissional, procedimento cirúrgico, internação hospitalar, materiais, medicamentos, OPMEs, honorários e acompanhamento pós-operatório, em benefício dos pacientes regulados dos Municípios consorciados ao CISNOVO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

A obesidade grave constitui problema de saúde pública de alta relevância, associada a doenças crônicas não transmissíveis — hipertensão arterial, diabetes mellitus tipo 2, dislipidemia — e a complicações cardiovasculares que impactam diretamente os indicadores de morbimortalidade da população regional. Segundo dados do Ministério da Saúde (Vigitel), a prevalência de obesidade na população adulta brasileira mais que dobrou nas últimas décadas, ultrapassando 20%, sendo que parcela expressiva desse contingente apresenta indicação clínica de tratamento cirúrgico após insucesso do tratamento clínico longitudinal.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

aderirem às condições e aos preços previamente fixados pela Administração, na forma do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA (art. 18, §1º, IV)

Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

a) Licitação competitiva (pregão/concorrência) para contratação de prestador único ou de número limitado de prestadores.

Inadequada. A disputa por menor preço em procedimento de alta complexidade, com preço já parametrizado por pesquisa de mercado, não amplia a rede nem reduz a fila; ao contrário, restringe a oferta a um ou poucos vencedores, mantendo o gargalo de acesso e criando dependência de prestador único.

b) Execução direta pela rede própria dos Municípios.

Inviável no curto e médio prazo. Os Municípios consorciados não dispõem de hospitais habilitados em alta complexidade em obesidade (habilitação SCNES código 02.03) em número suficiente, e a implantação de estrutura própria demandaria investimento e prazo incompatíveis com a urgência da demanda reprimida.

c) Credenciamento (solução adotada).

Adequada e vantajosa. O credenciamento — hipótese de contratação paralela e não excluyente prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 — permite contratar simultaneamente todos os prestadores que atendam aos requisitos e aceitem os preços fixados, ampliando a rede, reduzindo filas e preservando a liberdade de escolha do usuário regulado. A viabilidade jurídica do credenciamento decorre da presença dos três pressupostos legais:

- **inviabilidade de competição:** a contratação de todos os interessados aptos, e não a seleção do melhor, afasta a lógica competitiva (art. 79, caput);
- **pluralidade de prestadores:** há múltiplas unidades hospitalares potencialmente aptas na região e no Estado, todas podendo ser contratadas em paralelo;
- **demanda superior à oferta / preço pré-fixado:** a demanda regulada supera a capacidade instalada, e o preço estabelecido em tabela própria, apurado por pesquisa de mercado, elimina a disputa por preço.

A escolha atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da impessoalidade e da ampliação do acesso à saúde, sendo a que melhor equaciona a relação custo-benefício para o interesse público.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

A cirurgia bariátrica e metabólica é reconhecida pelo Ministério da Saúde como procedimento de alta complexidade no âmbito do SUS (Portarias GM/MS nº 424 e nº 425, de 19 de março de 2013, incorporadas à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017), indicada para casos de obesidade grave refratária ao tratamento clínico, observados os critérios de Índice de Massa Corporal (IMC) e comorbidades ali definidos, bem como a Resolução CFM nº 2.429/2025.

Os Municípios consorciados não dispõem, em sua rede própria, de estrutura hospitalar habilitada e suficiente para atender à demanda regulada por esse procedimento de alta complexidade, resultando em filas de espera e em deslocamento de pacientes. Impõe-se, portanto, a ampliação da oferta regulada mediante participação complementar da iniciativa privada no SUS, nos termos da Lei nº 8.080/1990, garantindo acesso oportuno, segurança cirúrgica e integralidade do cuidado aos pacientes dos Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

A contratação exige o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos técnicos, sanitários e assistenciais, verificáveis na fase de habilitação e mantidos durante toda a execução:

- Habilitação como estabelecimento de assistência hospitalar junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), próprio e ativo;
- Infraestrutura de alta complexidade: centro cirúrgico, leitos clínicos e suporte de UTI, conforme exigido pela Portaria GM/MS nº 425/2013 e pela Resolução CFM nº 2.429/2025;
- Equipe multiprofissional qualificada: cirurgião bariátrico, anestesiológico, clínico, endocrinologista, nutricionista, psicólogo, enfermeiro e fisioterapeuta;
- Alvará sanitário vigente e cumprimento das normas da ANVISA (RDC nº 63/2011, nº 36/2013, nº 15/2012, nº 7/2010, nº 2/2010) e das normas de acreditação hospitalar, quando aplicável;
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina e demais conselhos profissionais pertinentes;
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- Observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais e sensíveis dos pacientes.

Critério de julgamento: por se tratar de credenciamento, inexistente competição ou classificação; serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos e



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DA DEMANDA (art. 18, §1º, V e VI)

Inexistindo, nesta data, fila regulada consolidada em base única para os doze Municípios, a estimativa de demanda anual foi construída a partir de parâmetros epidemiológicos de referência, a serem confirmados e ajustados pela Central de Regulação do CISNOVO. A metodologia adotada é a seguinte:

Parâmetro	Referência / Fonte	Valor
População total dos Municípios consorciados	IBGE (estimativa vigente)	[] habitantes
População adulta (≥18 anos)	Proporção IBGE	[] habitantes
Prevalência de obesidade (IMC ≥30)	Vigitel/MS (~20%)	[]
População com IMC ≥35 (faixa cirúrgica potencial)	Estudos MS (~3,6% dos adultos)	[]
Elegíveis após triagem clínica e regulatória (fração conservadora)	Protocolo SUS / regulação	[]
Estimativa de procedimentos/ano (capacidade orçamentária)	Definição do CISNOVO	[] procedimentos/ano

Observação metodológica: os campos numéricos serão preenchidos com os dados oficiais constantes dos autos (estimativa populacional do IBGE, dados da Central de Regulação e disponibilidade orçamentária). Adota-se fração conservadora de elegibilidade, pois nem todo indivíduo na faixa de IMC possui indicação cirúrgica — a indicação depende de refratariedade ao tratamento clínico por no mínimo dois anos e de avaliação multiprofissional, nos termos das Portarias GM/MS nº 424 e nº 425/2013.

A ausência de garantia de demanda mínima e de exclusividade é inerente ao credenciamento: as quantidades acima são estimativas para fins de planejamento e reserva orçamentária, não constituindo obrigação de contratação de volume determinado.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

5. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO (art. 18, §1º, VI; art. 23)

Os preços dos procedimentos foram fixados em tabela própria do CISNOVO, apurados mediante pesquisa de mercado realizada junto a unidades hospitalares e fornecedores do setor, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A tabela contempla pacote fechado, incluindo avaliação pré-operatória multiprofissional, procedimento cirúrgico, internação hospitalar, equipe, materiais, medicamentos, OPMEs e acompanhamento pós-operatório ambulatorial.

Código	Procedimento	Valor unitário (R\$)
CIS-BARVD	Bariátrica por videolaparoscopia	22.936,12
CIS-BARRB	Bariátrica assistida por robô	45.132,90

Memória de cálculo da estimativa global anual

Procedimento	Qtd. estimada/ano	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Bariátrica por vídeo	[]	22.936,12	[]
Bariátrica robótica	[]	45.132,90	[]
VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL			[]

Fonte e critério do preço: pesquisa de mercado com hospitais e fornecedores (cotações), cujos comprovantes integram os autos do Processo Administrativo nº 037/2026. Recomenda-se que a pesquisa observe cesta de, no mínimo, três fontes distintas e que a memória de cálculo, com os documentos de origem, seja juntada como anexo deste ETP, atendendo à exigência de transparência do critério de formação do preço e afastando eventual questionamento dos órgãos de controle quanto à economicidade — em especial no procedimento robótico, cujo valor superior ao padrão SUS deve estar expressamente justificado pela pesquisa e pela natureza minimamente invasiva e tecnológica do serviço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A solução consiste no credenciamento contínuo e aberto (edital com prazo de adesão permanente durante a vigência) de unidades hospitalares aptas, mediante condições padronizadas e preços pré-fixados, com fluxo assistencial regulado pela Central de Regulação do CISNOVO. O ciclo completo compreende: regulação e autorização prévia do paciente; avaliação pré-operatória multiprofissional; procedimento cirúrgico por técnica minimamente invasiva (bypass gástrico em Y de Roux ou gastrectomia vertical/sleeve); internação; alta segura; e acompanhamento pós-operatório ambulatorial. O modelo prevê auditoria e glosa, rastreabilidade integral de materiais e monitoramento



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

A presente contratação relaciona-se com os demais credenciamentos e fluxos assistenciais mantidos pelo CISNOVO (transporte sanitário, exames de apoio diagnóstico e eventuais procedimentos complementares). Não há, contudo, dependência que condicione a eficácia deste credenciamento, que opera de forma autônoma, ressalvada a articulação regulatória com a rede de origem dos pacientes. Eventuais despesas não previstas neste objeto observarão os demais editais e a Resolução CISNOVO nº 001/2026.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

A execução gera resíduos de serviços de saúde (RSS), cujo gerenciamento é de responsabilidade da unidade credenciada, na forma da RDC ANVISA nº 222/2018 e das normas ambientais aplicáveis, mediante Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Exige-se destinação adequada de OPMEs, descartáveis e materiais perfurocortantes. Não se identificam impactos ambientais adicionais relevantes além dos inerentes à atividade hospitalar já regulada.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E JURÍDICA da contratação por meio de credenciamento. A solução é a que melhor atende ao interesse público, por ampliar o acesso à cirurgia bariátrica de alta complexidade, reduzir filas, preservar a segurança assistencial e observar a economicidade — uma vez que o preço é pré-fixado por pesquisa de mercado e a contratação é paralela e não excludente. Os pressupostos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 encontram-se presentes, e as providências prévias indicadas na seção 9 asseguram a regularidade da execução. Recomenda-se, por fim, o prosseguimento do feito, com a elaboração/ratificação do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento nº 008/2026, condicionado à juntada da pesquisa de preços e da memória de cálculo aos autos.

Itaperuna/RJ, 28 de Julho de 2026.

[Nome do responsável técnico]

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

de indicadores de resultado (mortalidade, complicações, reinternações, reoperações e adesão ao seguimento).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

O objeto é tecnicamente indivisível sob a ótica assistencial: o pacote cirúrgico bariátrico exige execução integrada e por prestador único para cada paciente (pré-operatório, cirurgia, internação e pós-operatório em ambiente hospitalar habilitado), sob pena de fragmentação do cuidado e comprometimento da segurança do paciente. Não obstante, o credenciamento é, por natureza, plural: admite múltiplos prestadores simultâneos, o que assegura ampla participação sem prejuízo da integralidade de cada procedimento. Não se aplica, portanto, o parcelamento em itens/lotes típico das licitações competitivas.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

- Ampliação da oferta regulada e redução da fila de espera por cirurgia bariátrica na região;
- Acesso oportuno e equânime dos pacientes dos Municípios consorciados;
- Segurança anestésico-cirúrgica e redução de cancelamentos e eventos adversos evitáveis;
- Adequada seleção de pacientes conforme protocolo, com rastreabilidade e transparência do faturamento;
- Monitoramento longitudinal de desfechos clínicos e adesão ao seguimento pós-operatório.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE (art. 18, §1º, X)

- Confirmação da dotação orçamentária e da disponibilidade financeira para o exercício de 2026 e subsequentes;
- Estruturação/atualização da Central de Regulação para autorização, agendamento e controle dos procedimentos;
- Definição de protocolo clínico de elegibilidade alinhado às Portarias GM/MS nº 424 e nº 425/2013 e à Resolução CFM nº 2.429/2025;
- Designação do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- Juntada, aos autos, da pesquisa de mercado e da memória de cálculo do preço.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

Equipe de Planejamento da Contratação – CISNOVO

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto será o realizar credenciamento de chamamento público para credenciamento de unidades hospitalares que disponham de infraestrutura, equipe multiprofissional e tecnológica para realização de cirurgia bariátrica e metabólica primária por videolaparoscopia ou cirurgia assistida por robô, com avaliação multiprofissional, procedimento cirúrgico, internação hospitalar em apartamento, materiais, medicamentos, opmes, honorários e acompanhamento pós-operatório, conforme autorização do CISNOVO. O credenciamento destina-se a ampliar a rede de atenção especializada do CISNOVO, garantindo acesso de pacientes dos municípios consorciados a procedimentos de alta complexidade em obesidade grave, com foco na integralidade e resolutividade do cuidado. O credenciamento atenderá aos pacientes oriundos dos municípios integrantes do CISNOVO: APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAË, MIRACEMA,

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

NATIVIDADE, SÃO FIDELIS, SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA e SÃO JOÃO DA BARRA, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A obesidade constitui-se em importante problema de saúde pública, associada ao aumento de doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão, diabetes, dislipidemia) e complicações cardiovasculares, impactando diretamente nos indicadores de morbimortalidade da população.
- 2.2. A cirurgia bariátrica é reconhecida pelo Ministério da Saúde como procedimento de alta complexidade no âmbito do SUS, indicado para casos de obesidade grave refratária ao tratamento clínico, com comprovação de critérios clínicos e nutricionais estabelecidos em protocolo.
- 2.3. O credenciamento de unidades hospitalares pelo CISNOVO justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta regulada de cirurgias bariátricas para a população dos municípios consorciados, garantindo maior acesso, qualidade assistencial, segurança cirúrgica e redução das filas de espera.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste TR.
- 3.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.
- 3.3. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

- 5.1. A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a contratada comprometer-se-á a realizar a prestação dos serviços constantes da mesma.
- 5.2. A entrega/prestação somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do (s) gestor (es) do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO.
- 5.3 – O início da prestação de serviços, objeto deste Edital, ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO deverá iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura/recebimento do Contrato/ Ordem de Compra/Serviço, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos. A prestação de serviço será feita no endereço do credenciado informado no ato da assinatura do credenciamento e contrato.
- 5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato (cf. Portaria publicada), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição e/ou execução da fiscalização;

6. QUALIDADE E GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa fornecedora dos serviços será responsável pelo suporte com as especificações deste Termo de Referência.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO SERVIÇO



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

- 3.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 3.5. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- 3.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3.7. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 3.8. A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta;
- 4.2 Efetuar a entrega do objeto do contrato (prestação do serviço), conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço prestados, valores dos serviços prestados assim como todos impostos previstos no item 8.2 desse TR;
- 4.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.4. Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail; Faturamento@cisnovo.rj.gov.br;

5. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA, FORMA DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

TABELA CISNOVO DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
CIS-BARVD	BARIÁTRICA POR VIDEO	R\$ 22.936,12
CIS-BARRB	BARIÁTRICA POR ROBÓTICA	R\$ 45.132,90

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional todo décimo dia útil do mês mediante a apresentação de documento fiscal, verificados e aceitos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO.
- 8.2 Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, o percentual correspondente ao IRPJ, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.3 Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.
- a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

da Ordem de Compra/Serviço;

b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

c) A Contratada deverá informar ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

8.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

8.5 O serviço prestado será remunerado de acordo com a tabela incluindo avaliação pré-operatória multiprofissional, procedimento cirúrgico, internação hospitalar (exceto leito de UTI) e acompanhamento pós-operatório.

8.6 O pagamento será realizado após apresentação de nota fiscal e relatório discriminativo do procedimento realizado, conforme regras de faturamento do CISNOVO.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CISNOVO em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) convocado para a contratação, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- h) não mantiver as condições de credenciamento;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

9.3 O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

9.4. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados o CONSÓRCIO



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

9 DA AUDITORIA, CONTROLE, AVALIAÇÃO E GLOSA

9.1 O CISNOVO e o Município poderão realizar auditoria prévia, concorrente, retrospectiva, pós-operatória e pós pagamento, documental ou *in loco*, inclusive por amostragem, denúncia, evento adverso ou indicador de risco.

9.2 A credenciada assegurará acesso aos prontuários, registros de enfermagem, anestesia, centro cirúrgico, UTI, imagens, laudos, consentimentos, relatórios multiprofissionais, rastreabilidade de materiais, logs da plataforma robótica, documentos fiscais e demais evidências necessárias, preservado o sigilo.

9.3 A glosa total será aplicada, entre outras hipóteses, quando não houver autorização; o paciente não cumprir critérios; o procedimento não tiver sido realizado; houver fraude, duplicidade, técnica vedada, cobrança ao usuário, ausência substancial de prontuário ou execução em unidade/equipe não habilitada.

9.4 A glosa parcial será aplicada quando apenas parte da conta estiver sem comprovação, acima do autorizado, incluída no pacote, em quantidade excessiva ou sem relação com a necessidade clínica.

9.5 Valores pagos indevidamente poderão ser compensados em competências posteriores ou restituídos, assegurados contraditório e ampla defesa. Fraude ou dolo afastam a boa-fé e poderão gerar descredenciamento e comunicação aos órgãos competentes.

9.6 Valores decorrentes de despesas extras, não previstas nesse edital serão pagos de acordo com os demais editais e as que estes editais não comportarem serão pagos de acordo com a Resolução 001/2026. Não se enquadrando em nenhuma dessas opções mencionadas o prestador arcará com tais despesas não havendo possibilidade de pagamento pelo CISNOVO.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

9.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente.

9.2.2 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" da subseção 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" da mesma subseção 9.1.

9.2.3 Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

9.2.4 As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

9.2.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO poderá também ser aplicada à empresa ou ao



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO:

a) Advertência;

b) Multa;

9.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

9.6. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.7. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

9.8. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na formada alínea “c” do item 9.8.1 infra.

9.8.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da credenciada em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;

b) atraso na entrega do objeto do credenciamento, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

h) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de classe pertinentes;

i) Cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e de acreditação hospitalar quando aplicável.

j) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão;

k) Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

l) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

13.1.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras “b”, “c”, “d” e “e”, anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, com as alterações da Lei 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2. O proponente deverá apresentar a documentação no momento do envio da proposta, de acordo com os parâmetros a seguir:

a) documentação jurídica da empresa:

a.1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastro, este, administrado pela

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

9.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.10. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

9.11. Se o valor a ser descontado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

9.12. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

10. PREÇO

10.1 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado para a contratação consta nos autos do processo administrativo nº 037/2026.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO para o exercício de 2026.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado credenciando e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

f) Comprovação de habilitação como estabelecimento de assistência hospitalar junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

g) Comprovação de infraestrutura para realização de cirurgias robóticas, incluindo disponibilidade de equipamentos, equipe multiprofissional capacitada e suporte em UTI;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

b.1) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

b.2) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

b.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

b.4) Certidão Negativa de condenação ou impedimento por Improbidade Administrativa a ser emitida junto ao CNJ;

13.3 Documentos para a habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.3.7. Após a apresentação de tais documentos o CISNOVO examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da proponente e o objeto deste credenciamento, o que poderá ser verificado, inclusive, por intermédio do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da proponente junto à Receita Federal.

13.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

13.4 Documentos para verificação da capacidade técnica:

13.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Termo de Referência, por intermédio de certidões, atestado ou declaração em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e outras certidões que comprovem a aptidão na área de direito público, que comprovem:

13.4.1.1. Que a empresa tenha em seus quadros profissional que já executou os serviços objeto deste credenciamento;

13.4.1.2. Para a comprovação do disposto acima, será aceito o somatório de atestados por período não inferior a 3 (três) anos, e deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

13.4.1.3. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a proponente seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente à proponente, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

13.4.1.4 Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita ao CISNOVO manter contato com a sociedade atestante.

13.5 É expressamente vedado à Contratada:

1. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO;

2. A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;

14. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

14.1. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, do modelo em anexo a este Termo de Referência, contendo:

a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail;

b) Valor unitário e total;

c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

14.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

14.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do CONSÓRCIO PÚBLICO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO e aceitação do proponente.

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Como alternativa à assinatura do Contrato/OCS tradicional em papel, e seu envio ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, as partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.

16.2. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

17. LOCAL E DATA

Itaperuna/RJ, 03 de Agosto de 2026.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

18 . RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE EFERÊNCIA:

Harry Felix El-Khoury Filho



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CREDENCIAMENTO 008/2026 - CISNOVO

ANEXO II

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, Itaperuna - RJ

A empresa _____, estabelecida (o) à Rua/ Av. _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem requerer nos termos do Edital de Credenciamento nº 008/2026, que tem por objetivo o credenciamento de unidades hospitalares que disponham de infraestrutura, equipe multiprofissional e tecnológica para realizar cirurgias bariátricas, em suas diferentes técnicas autorizadas pelo ministério da saúde, incluindo: avaliação pré-operatória multiprofissional; procedimento cirúrgico; internação hospitalar (exceto leito de uti); acompanhamento pós-operatório ambulatorial. O credenciamento destina-se a ampliar a rede de atenção especializada do CISNOVO, garantindo acesso de pacientes dos municípios consorciados a procedimentos de alta complexidade em obesidade grave, com foco na integralidade e resolutividade do cuidado. O credenciamento atenderá aos pacientes dos municípios consorciados, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense -

CREDENCIAMENTO 008/2026 - CISNOVO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 008/2026 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço _____, na cidade de _____, Estado de _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 2026.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

CISNOVO, seu credenciamento para realização dos procedimentos conforme Tabela constante do Anexo XI do presente edital.

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pelo CISNOVO, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

Por fim informa neste ato que a conta bancária da Pessoa Jurídica para pagamento será a que segue: Banco: _____; Código do Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CREDENCIAMENTO 008/2026 - CISNOVO

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/Praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado (s) sob nº _____, no (a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad extra judícia" para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Credenciamento pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense-CISNOVO, no termos das respectivas condições constantes do Edital supra, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes ao sobredito credenciamento, enfim, praticar todos os atos que se fizerem

CREDENCIAMENTO 008/2026 - CISNOVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CREDENCIAMENTO 008/2026 - CISNOVO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- () microempresa
- () empresa de pequeno porte
- () empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIAMENTO 008/2026 - CISNOVO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACEITE DA EMPRESA COM AS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 008/2026 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, que a empresa ora declarante será responsável por todas as despesas inerentes à execução do serviço objeto deste credenciamento e estes correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CISNOVO nenhuma responsabilização.

_____, ____ de _____ de 2026.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CREDENCIAMENTO 008/2026 - CISNOVO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ATENDE AOS REQUISITOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 008/2026 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, **atende plenamente aos requisitos de habilitação** indicados neste edital e dando ciência de que **concorda com as regras contidas no edital**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que toda documentação (original ou cópia) são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIAMENTO 008/2026 - CISNOVO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA POSSUI CONDIÇÕES DE EXECUTAR OS SERVIÇOS

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 008/2026 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, que a empresa ora declarante **possui condições de realizar o serviço objeto** do presente nos termos e regras previstos no edital de credenciamento acima descrito, não cabendo ao CISNOVO nenhuma responsabilização.

_____, ____ de _____ de 2026.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CREDENCIAMENTO 008/2026 - CISNOVO

ANEXO X

PROPOSTA

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com o sistema de saúde do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense-CISNOVO, vimos oferecer nossos serviços profissionais, conforme Tabela Constante do Anexo XI do referido edital que acompanha a presente proposta.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer ao Agente de Contratação, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o CISNOVO poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

CREDENCIAMENTO 008/2026 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA _____.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado por sua Secretária Executiva, AIDE CORREA BRAGA, doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo (a) Sr. (a) _____,

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CREDENCIAMENTO 008/2026 - CISNOVO

ANEXO XI

TABELA CISNOVO

Identificação do credenciado:
Nome/Razão ou Denominação Social:
CNPJ/MF:
Prazo de Validade da proposta:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
CIS-BARVD	BARIÁTRICA POR VIDEO	R\$ 22.936,12
CIS-BARRB	BARIÁTRICA POR ROBÓTICA	R\$ 45.132,90

CREDENCIAMENTO 008/2026 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA _____.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado por sua Secretária Executiva, AIDE CORREA BRAGA, doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo (a) Sr. (a) _____,

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Parágrafo Único: A ausência ou o atraso no repasse dos recursos financeiros pelo Município demandante ao CISNOVO implicará o adiamento do pagamento à credenciada, sem que disso decorra direito à incidência de juros, correção monetária ou qualquer outra indenização em face do CISNOVO, permanecendo o pagamento vinculado ao efetivo ingresso dos respectivos recursos.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 008/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 07/08/2027, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da **Dotação Orçamentária:** nº 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato (cf. Portaria publicada), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição e/ou execução da fiscalização; O CISNOVO e o Município poderão realizar auditoria prévia, concorrente, retrospectiva, pós-operatória e pós pagamento, documental ou in loco, inclusive por amostragem, denúncia, evento adverso ou indicador de risco.

A credenciada assegurará acesso aos prontuários, registros de enfermagem, anestesia, centro cirúrgico, UTI, imagens, laudos, consentimentos, relatórios multiprofissionais, rastreabilidade de materiais, logs da plataforma robótica, documentos fiscais e demais evidências necessárias, preservado o sigilo.

A glosa total será aplicada, entre outras hipóteses, quando não houver autorização; o paciente não cumprir critérios; o procedimento não tiver sido realizado; houver fraude, duplicidade, técnica vedada, cobrança ao usuário, ausência substancial de prontuário ou execução em unidade/equipe não habilitada.

A glosa parcial será aplicada quando apenas parte da conta estiver sem comprovação, acima do autorizado, incluída no pacote, em quantidade excessiva ou sem relação com a necessidade clínica.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Valores pagos indevidamente poderão ser compensados em competências posteriores ou restituídos, assegurados contraditório e ampla defesa. Fraude ou dolo afastam a boa-fé e poderão gerar descredenciamento e comunicação aos órgãos competentes. Valores decorrentes de despesas extras, não previstas nesse edital serão pagos de acordo com os demais editais e as que estes editais não comportarem serão pagos de acordo com a Resolução 001/2026. Não se enquadrando em nenhuma dessas opções mencionadas o prestador arcará com tais despesas não havendo possibilidade de pagamento pelo CISNOVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, ____ de _____ de 2026.

AIDE CORREA BRAGA – Secretária Executiva
(CONTRATANTE)

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	038/2026
EDITAL Nº	017/2026
CREDENCIAMENTO Nº	009/2026
REGIME JURÍDICO	Inexigibilidade nº 009/2026 de licitação por credenciamento — art. 79 c/c art. 74, IV, e art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 11.107/2005; Lei Federal nº 8.080/1990; Resoluções CISNOVO nº 03/2023, nº 001/2024 e nº 001/2026.

OBJETO	O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de unidades hospitalares que disponham de infraestrutura, equipe multiprofissional e tecnologia para a realização de cirurgia para tratamento da endometriose profunda por videolaparoscopia ou por via robótica, com avaliação pré-operatória, planejamento cirúrgico, procedimento, internação hospitalar, materiais, medicamentos, OPMEs, honorários das equipes necessárias e acompanhamento pós-operatório, conforme autorização do CISNOVO, incluindo: avaliação pré-operatória e planejamento multidisciplinar; procedimento cirúrgico por videolaparoscopia ou por via robótica; internação hospitalar (exceto leito de UTI, salvo autorização específica); materiais, medicamentos, OPMEs e descartáveis necessários; e acompanhamento pós-operatório ambulatorial. O credenciamento destina-se a ampliar a rede de atenção especializada do CISNOVO, garantindo acesso regulado a procedimentos de elevada complexidade para endometriose profunda, com foco na integralidade, segurança e resolutividade do cuidado.
--------	---

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927.406/0001-70 - Lciscisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

adequadas à realização de cirurgia para tratamento da endometriose profunda por videolaparoscopia e por cirurgia assistida por robô, destinada aos pacientes regulados dos Municípios consorciados ao CISNOVO.

1.2. O serviço compreende, nos limites do pacote autorizado: avaliação pré-operatória especializada; revisão dos exames e planejamento cirúrgico; procedimento por videolaparoscopia ou por via robótica; internação hospitalar em apartamento; equipe médica, anestésica, de enfermagem e equipes cirúrgicas de apoio previstas no plano operatório; medicamentos; materiais; OPMEs e descartáveis; recuperação pós-anestésica e acompanhamento pós-operatório ambulatorial.

1.3. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas, sem garantia de demanda mínima ou exclusividade e sem obrigação de contratação imediata de todos os credenciados.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto de forma permanente durante todo o período de vigência deste Edital (10/08/2026 a 10/08/2027), admitindo a adesão contínua de novos interessados que preencham os requisitos, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O atendimento abrangerá os pacientes dos Municípios consorciados: Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, bem como de outros Municípios que venham a integrar o CISNOVO durante a vigência.

1.6. O procedimento somente poderá ser executado mediante autorização formal do CISNOVO e do Município demandante, após validação clínica e regulatória, ressalvadas as medidas urgentes indispensáveis à preservação da saúde do paciente já internado.

1.7. O edital contempla o tratamento cirúrgico da endometriose profunda por abordagem minimamente invasiva, incluindo a exérese das lesões, lise de aderências, restauração anatômica pélvica e, quando clinicamente indicados, previamente planejados e autorizados, os procedimentos complementares necessários sobre ovários, tubas, ligamentos uterossacros, septo retovaginal, paramétrios, bexiga, ureteres, reto, sigmoide e demais estruturas pélvicas. Procedimentos meramente

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927.406/0001-70 - Lciscisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	A partir de 10/08/2026
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	10/08/2026 a 10/08/2027 (permanentemente aberto)
HORÁRIO	Das 08h00 às 16h00
LOCAL	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, CNPJ nº 27.927.406/0001-70, Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Enilse de Fátima Machado da Silva

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, inscrito no CNPJ nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, neste ato representado por sua Presidente, GEANE CORDEIRO VINCLER, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de unidades hospitalares que disponham de infraestrutura, equipe multiprofissional e tecnologia adequadas à realização de cirurgia para tratamento da endometriose profunda por videolaparoscopia ou por via robótica, com avaliação pré-operatória, planejamento multidisciplinar, procedimento cirúrgico, internação hospitalar, materiais, medicamentos, OPMEs, honorários e acompanhamento pós-operatório, conforme autorização do CISNOVO, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.107/2005, nas Resoluções CISNOVO nº 03/2023, nº 001/2024 e nº 001/2026, na Lei nº 8.080/1990 e nas normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis, mediante as condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO E DO REGIME DE CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas que operem unidades hospitalares especializadas, com infraestrutura, equipe multiprofissional e tecnologia



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

diagnósticos, reprodução assistida, cirurgias estéticas e intervenções sem relação com a endometriose não integram o objeto.

1.8. Para fins deste Edital, considera-se endometriose profunda a doença infiltrativa com comprometimento de estruturas pélvicas ou extragenitais, demonstrada ou fortemente suspeitada por avaliação clínica e exames de imagem, capaz de produzir dor incapacitante, infertilidade, distorção anatômica ou comprometimento funcional de órgãos.

1.9. A escolha entre videolaparoscopia e cirurgia robótica dependerá da indicação do cirurgião responsável, da complexidade anatômica, do planejamento multiprofissional e de autorização expressa do CISNOVO e do Município demandante, não sendo a via robótica automática ou presumida.

1.10. A cirurgia deverá buscar a remoção das lesões e a restauração anatômica, sempre que tecnicamente possível e seguro, preservando-se órgãos e função reprodutiva conforme o desejo informado do paciente, sem prejuízo da prioridade absoluta à segurança assistencial.

1.11. Histerectomia, ooforectomia, ressecção intestinal, ressecção vesical, reimplante ureteral ou qualquer procedimento com perda funcional relevante exigirão indicação expressamente registrada, consentimento específico e inclusão no plano cirúrgico autorizado, ressalvada a necessidade intraoperatória urgente e imprevisível para preservação da vida ou prevenção de dano grave.

1.12. A conversão da via minimamente invasiva para laparotomia, quando necessária por motivo de segurança, não caracteriza falha contratual, desde que tecnicamente justificada no prontuário e comunicada ao CISNOVO no relatório assistencial.

1.13. A eventual ausência de confirmação histopatológica isolada não excluirá o diagnóstico nem implicará glosa automática, desde que a indicação, os achados operatórios e a conduta estejam adequadamente documentados.

1.14. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente ou a seus familiares por consultas, honorários, materiais, medicamentos, equipamentos ou procedimentos incluídos no pacote autorizado.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927.406/0001-70 - Lciscisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927.406/0001-70 - Lciscisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

1.15. O credenciamento não assegura demanda mínima, exclusividade, quantitativo fixo de cirurgias ou autorização automática de procedimentos.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO

2.1. Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 11, 18, 72, 74, IV, 78, I, 79, 92, 104, 117, 124, 137, 138, 155, 156 e 157;

2.2. Lei Federal nº 11.107/2005 e respectivo regulamento, quanto à gestão associada de serviços públicos de saúde e ao contrato de rateio;

2.3. Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à integralidade, regionalização, regulação e participação complementar da iniciativa privada no SUS;

2.4. Resoluções CISNOVO nº 03/2023, nº 001/2024 e nº 001/2026 e demais normas internas vigentes;

2.5. Decreto Federal nº 11.878/2024, utilizado subsidiariamente como referência procedimental, no que compatível com a regulamentação própria do CISNOVO;

2.6. Portaria Conjunta SAES/SAPS/SCTIE nº 54, de 2 de junho de 2026, que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose, e normas posteriores que a alterem ou substituam;

2.7. Resolução CFM nº 2.311/2022, que regulamenta a cirurgia robótica no Brasil; Resolução CFM nº 2.174/2017, relativa ao ato anestésico; Resolução CFM nº 1.490/1998, quanto à composição e responsabilidade da equipe cirúrgica; Código de Ética Médica e demais normas profissionais vigentes;

2.8. RDC Anvisa nº 63/2011, RDC nº 36/2013, RDC nº 15/2012, RDC nº 7/2010, RDC nº 50/2002, RDC nº 222/2018, RDC nº 509/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde, centro cirúrgico, UTI, processamento de produtos, segurança do paciente, gerenciamento de tecnologias e resíduos;

2.9. Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observado o tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde; e

2.10. Demais normas do SUS, da Anvisa, do Ministério da Saúde, do CFM e dos conselhos profissionais vigentes na data da execução.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnova2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CISNOVO ou aos beneficiários finais, qual seja, a população que será atendida.

4.2. O custeio da execução deste objeto correrá por conta dos Municípios consorciados que utilizarem os serviços disponíveis neste edital, na forma do contrato de rateio e das normas do CISNOVO aprovadas em assembleia, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

4.3. O pagamento ao prestador de serviço pelo CISNOVO será condicionado ao repasse dos referidos valores pelo Município, ficando, desde já, o prestador ciente e em concordância com essa condição.

4.4. Caso algum Município consorciado ao CISNOVO não efetue o pagamento dos serviços utilizados no prazo de 30 (trinta) dias, tais serviços ofertados pelo prestador credenciado serão suspensos.

4.5. Sobre os valores dos serviços prestados incidirá o desconto de 2% (dois por cento) a título de taxa de administração do CISNOVO, na forma aprovada em assembleia geral e autorizada pela Lei nº 11.107/2005, apropriado em rubrica específica e destinado às despesas ordinárias do Consórcio, integrando as condições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

5. DOS ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III – Procuração;
- Anexo IV – Declaração de Idoneidade;
- Anexo V – Declaração (trabalho de menores);
- Anexo VI – Declaração (enquadramento);
- Anexo VII – Declaração de que a Empresa atende aos requisitos do Edital;
- Anexo VIII – Declaração de Aceite das despesas para a execução do serviço;
- Anexo IX – Declaração de que a Empresa possui condições de executar os serviços;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnova2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

2.11. A indicação, regulação, autorização, execução e acompanhamento observarão o PCDT da Endometriose vigente, as normas éticas e profissionais do CFM, a avaliação individual do paciente e a autorização administrativa do CISNOVO. A cirurgia robótica somente poderá ser executada quando houver justificativa clínica e operacional, equipe habilitada e atendimento integral à Resolução CFM nº 2.311/2022.

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. A endometriose é doença ginecológica crônica e inflamatória, associada a dor pélvica, dismenorreia, dispareunia, infertilidade, prejuízo funcional e redução da qualidade de vida, podendo, em sua forma profunda, comprometer intestino, bexiga, ureteres e outras estruturas pélvicas.

3.2. O tratamento cirúrgico é indicado em situações definidas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose, especialmente diante de sintomas graves ou incapacitantes, ausência de resposta ao tratamento clínico, endometriomas em crescimento ou maiores que 4 cm, distorção anatômica, sinais de suboclusão intestinal, lesão ureteral com dilatação ou infertilidade associada à doença.

3.3. O credenciamento de unidades hospitalares pelo CISNOVO justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta regional regulada de tratamento cirúrgico da endometriose profunda, reduzir o deslocamento dos pacientes, organizar a fila, assegurar planejamento por equipe experiente e garantir retaguarda para procedimentos pélvicos complexos.

3.4. A contratação visa ampliar o acesso ao cuidado cirúrgico resolutivo, padronizar critérios de elegibilidade, qualificação profissional, infraestrutura, segurança anestésico-cirúrgica, auditoria, faturamento e acompanhamento longitudinal.

3.5. São resultados pretendidos: acesso oportuno; adequada seleção dos pacientes; planejamento cirúrgico baseado na extensão da doença; redução de cancelamentos evitáveis; segurança anestésico-cirúrgica; rastreabilidade integral; preservação funcional quando possível; acompanhamento pós-operatório; transparência do faturamento; e monitoramento de complicações, conversões, reinternações, reoperações, mortalidade, controle da dor e qualidade de vida.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnova2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

- Anexo X – Proposta;
- Anexo XI – Tabela de procedimentos disponíveis;
- Anexo XII – Minuta de Contrato.

6. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

6.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto durante o período de 10/08/2026 a 10/08/2027.

6.2. Nos moldes regulamentados pelas Resoluções nº 03/2023 e nº 001/2024 do CISNOVO, os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações serão recebidos na sede do CISNOVO, na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, das 08h00 às 16h00, devidamente assinados.

6.3. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na BNC (www.bnc.org.br) e no site do CISNOVO (<https://cisnova.rj.gov.br>). A divulgação do edital e de seus anexos no PNCP é condição de eficácia dos atos de credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que operem unidades hospitalares cujo objeto social seja pertinente ao serviço credenciado e que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e assistenciais exigidos neste Edital e em seus anexos.

7.2. A participação no credenciamento implica a integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

7.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme Anexo II do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

7.4. Das vedações à participação

7.4.1. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnova2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

- suspensos ou impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo da penalidade, bem como aqueles em situação de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial;
- declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;
- que incidam nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A adesão ao credenciamento não gera obrigatoriedade de contratação imediata, mas condiciona a futura formalização de contrato ou instrumento congênere, conforme demanda regulada e disponibilidade orçamentária.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1. Todos os interessados habilitados serão credenciados e poderão ser demandados a executar o objeto, não havendo número máximo de credenciados nem exclusividade, observado o regime de contratação paralela e não excludente.

8.2. A distribuição da demanda observará critérios objetivos e impessoais, na seguinte ordem: (i) a regionalização e a proximidade entre o Município de residência do paciente regulado e a unidade credenciada, de modo a reduzir deslocamentos e ampliar a resolutividade; e (ii) subsidiariamente, quando houver mais de uma unidade credenciada apta e em igualdade de condições de proximidade, a ordem cronológica de habilitação no chamamento público (rodízio).

8.3. Serão ainda consideradas, na alocação, a disponibilidade e a capacidade operacional da unidade credenciada na data da autorização, a adequação clínica ao caso e, quando manifestada, a escolha informada do paciente, sempre preservada a impessoalidade e a continuidade do cuidado.

8.4. A regra de distribuição não afasta a autorização prévia e individual do CISNOVO e do Município demandante para cada procedimento.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas por representante legal da proponente ou preposto.

10.1.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou fotocópia legível que ofereça condições de análise pelo Agente de Contratação.

10.1.2. Serão aceitos comprovantes obtidos na internet, desde que sua validade seja confirmada pelo Agente de Contratação.

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório dos administradores; no caso de sociedade limitada unipessoal, o respectivo ato de constituição; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e, no caso de cooperativa, ata de fundação, estatuto e registro na forma do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.2.2. Cópia autenticada do estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblhada, no qual estejam expressos seus poderes; ou procuração com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social em que conste o nome do outorgante.

10.2.3. Registro Geral (RG) e CPF do sócio proprietário e/ou responsável pela empresa.

10.3. Regularidade fiscal e trabalhista

10.3.1. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta RFB/PGFN), abrangendo as contribuições previdenciárias.

10.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS.

10.3.4. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnova2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

9.1. Os interessados deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a “Documentação de Habilitação”, no prazo e no endereço estabelecidos neste edital, devidamente assinado.

9.2. No invólucro deverá constar:

ENVELOPE
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO
NOME DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO / ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ: TEL.: E-MAIL:
REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

9.3. As aberturas de documentação dos interessados, protocolados no período previsto, serão realizadas em sessões, que ocorrerão conforme o recebimento dos invólucros ou e-mails, na sede do CISNOVO, para análise da aceitabilidade dos credenciamentos.

9.4. As sessões de análise da documentação serão realizadas pelo Agente de Contratação durante a semana, de segunda a sexta-feira durante o período do credenciamento sendo o resultado divulgados no site do CISNOVO e jornal oficial do maior Município pertencente ao CISNOVO, BNC e PNCP além do mural, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

9.5. O Agente de Contratação procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições exigidas neste Edital.

9.6. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line.

9.7. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e a divulgará.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

10.3.5. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal.

10.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata (recuperação judicial).

10.3.8. Certidão Negativa de condenação por ato de improbidade administrativa emitida pelo CNJ.

10.4. Declarações

10.4.1. Declaração de Idoneidade e de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo IV).

10.4.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (Anexo V).

10.4.3. Declaração de enquadramento (Anexo VI).

10.4.4. Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação e concorda com as regras do edital (Anexo VII).

10.4.5. Declaração de aceite das despesas de execução do serviço (Anexo VIII).

10.4.6. Declaração de que possui condições de executar os serviços (Anexo IX).

10.5. Qualificação técnica e assistencial

10.5.1. Comprovação de habilitação como estabelecimento de assistência hospitalar junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.5.2. Alvará sanitário vigente; registro ativo no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de classe pertinentes; e comprovação de cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e de acreditação hospitalar, quando aplicável.

10.5.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de procedimentos cirúrgicos ginecológicos minimamente invasivos ou cirurgias pélvicas de complexidade semelhante ao objeto.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ

CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnova2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

10.5.4. Comprovação de equipe multiprofissional qualificada, composta, no mínimo, por médico ginecologista e obstetra com RQE, médico anestesiológico, equipe de enfermagem de centro cirúrgico e instrumentação, com disponibilidade formal de coloproctologista ou cirurgião do aparelho digestivo, urologista e demais especialistas necessários conforme o comprometimento de órgãos.

10.5.5. Comprovação de infraestrutura adequada para cirurgia pélvica complexa, incluindo centro cirúrgico equipado para videolaparoscopia e, quando pleiteada, plataforma robótica regularizada perante a Anvisa; recuperação pós-anestésica; leitos de internação; UTI adulto no estabelecimento; suporte laboratorial e de imagem; hemoterapia; anatomia patológica; controle de infecção e Núcleo de Segurança do Paciente.

10.5.6. Relação nominal da equipe, com número de inscrição nos conselhos profissionais, RQE dos médicos, vínculo com o estabelecimento e documentos que comprovem formação e experiência compatíveis com as funções propostas.

10.5.7. Para o procedimento por videolaparoscopia, comprovação de treinamento e experiência do cirurgião principal em cirurgia ginecológica minimamente invasiva e cirurgia pélvica complexa, por certificados, atestados, declarações institucionais ou relação anonimizada de procedimentos realizados.

10.5.8. Para a via robótica, comprovação do atendimento integral à Resolução CFM nº 2.311/2022, inclusive RQE na área cirúrgica, treinamento específico, número mínimo de procedimentos e, quando aplicável, atuação sob supervisão de cirurgião-instrutor.

10.5.9. Comprovação de manutenção preventiva e corretiva da plataforma robótica e dos equipamentos de videolaparoscopia, regularização sanitária, plano de contingência para falha de equipamento e disponibilidade de equipe capaz de converter ou concluir o procedimento com segurança.

10.5.10. Cópia do diploma de formação profissional e certificado de especialidade, quando for o caso.

10.5.11. O CISNOVO poderá realizar visita técnica prévia ou posterior ao credenciamento, presencial ou por equipe designada, para confirmação

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 - Lciscisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

11.8. No momento da verificação on-line, se o sistema estiver indisponível, ficará o proponente com o ônus de não ter apresentado o documento ou tê-lo apresentado com restrição.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. O CISNOVO convocará o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e das condições estabelecidas, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Homologado o resultado, os interessados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da disponibilização do resultado no site do CISNOVO e/ou da comunicação à empresa.

12.3. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

12.4. O interessado receberá e-mail informando a disponibilização do documento para assinatura, física ou eletrônica, sendo de sua responsabilidade exclusiva a consulta no ambiente virtual.

12.5. Para a assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar certidões negativas atualizadas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a CNDT do domicílio ou sede, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Caso a assinatura seja realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular com poderes específicos.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, por e-mail ou publicação no site do CISNOVO ou na BNC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

13.3. Se o credenciado, no ato da assinatura, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou injustificadamente recusar-se a assinar,

podrá ser convocado o próximo, respeitada a ordem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final da obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação, comunicando imediatamente ao CISNOVO qualquer alteração que possa comprometer o objeto.

13.5. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização e obrigações das partes estão previstos neste Edital e seus anexos.

13.6. O Termo de Contrato terá vigência até 10/08/2027 ou até a conclusão de seu escopo, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A extinção do contrato observará os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser determinada por ato motivado do CISNOVO ou ocorrer amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

14. DOS PRAZOS

14.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade até 10/08/2027.

14.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá validade até 10/08/2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Para a contagem dos prazos, será considerada a data da última assinatura dos signatários referenciados no preâmbulo do respectivo instrumento.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do credenciamento será realizada pelo CISNOVO, responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato (conforme portaria publicada), representantes da Administração especialmente designados nos termos

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

da estrutura, dos fluxos, da equipe e da capacidade assistencial declarada.

10.6. Disposições gerais sobre a habilitação

10.6.1. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Não constando o prazo, será considerado válido por 90 (noventa) dias contados da emissão.

10.6.2. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração deste edital.

10.6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1. Na sessão de abertura, os proponentes não estarão obrigados a participar, mas poderão fazê-lo diretamente ou por preposto/procurador com poderes comprovados.

11.2. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante, a pessoa entregará ao Agente de Contratação: (a) cópia de documento de identidade de fé pública; e (b) se representante, procuração pública ou particular com poderes específicos.

11.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, sob pena de exclusão sumária de ambos.

11.4. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelo Agente de Contratação e pelos credenciados presentes.

11.5. O Agente de Contratação examinará a documentação, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação, e dará ciência da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após sessão reservada, por comunicação física ou e-mail, informando o prazo para recursos.

11.6. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições do Edital ou que apresentarem documentação incompleta, com rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que comprometam seu conteúdo.

11.7. Os envelopes dos inabilitados permanecerão sob custódia até o final do processo, ficando disponíveis para devolução no prazo de até 10 (dez) dias; após esse prazo, se não retirados, serão descartados.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 - Lciscisnovo2017@gmail.comRua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 - Lciscisnovo2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los.

15.3. O CISNOVO e o Município poderão realizar auditoria prévia, concorrente, retrospectiva, pós-operatória e pós pagamento, documental ou in loco, inclusive por amostragem, denúncia, evento adverso ou indicador de risco.

15.4 A credenciada assegurará acesso aos prontuários, registros de enfermagem, anestesia, centro cirúrgico, UTI, imagens, laudos, consentimentos, relatórios multiprofissionais, rastreabilidade de materiais, logs da plataforma robótica, documentos fiscais e demais evidências necessárias, preservado o sigilo.

15.5 A glosa total será aplicada, entre outras hipóteses, quando não houver autorização; o paciente não cumprir critérios; o procedimento não tiver sido realizado; houver fraude, duplicidade, técnica vedada, cobrança ao usuário, ausência substancial de prontuário ou execução em unidade/equipe não habilitada.

15.6 A glosa parcial será aplicada quando apenas parte da conta estiver sem comprovação, acima do autorizado, incluída no pacote, em quantidade excessiva ou sem relação com a necessidade clínica.

15.7 Valores pagos indevidamente poderão ser compensados em competências posteriores ou restituídos, assegurados contraditório e ampla defesa. Fraude ou dolo afastam a boa-fé e poderão gerar descredenciamento e comunicação aos órgãos competentes.

15.8 Valores decorrentes de despesas extras, não previstas nesse edital serão pagos de acordo com os demais editais e as que estes editais não comportarem serão pagos de acordo com a Resolução 001/2026. Não se enquadrando em nenhuma dessas opções mencionadas o prestador arcará com tais despesas não havendo possibilidade de pagamento pelo CISNOVO.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o credenciado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

à inexecução total; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta ou o pedido de credenciamento, salvo fato superveniente justificado; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Pela prática das infrações, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- advertência, quando não se justificar sanção mais grave, exclusivamente para a infração de inexecução parcial (art. 155, I);
- multa, na forma do item 16.3;
- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, II a VII, quando não couber sanção mais grave;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 155, VIII a XII, e demais casos que a justifiquem.

16.3. A multa será aplicada, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos do Termo de Referência, sobre o valor do serviço não executado, até o limite de 10% (dez por cento);
- 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de recusa injustificada em celebrar o Termo de Contrato ou de apresentação de documentação falsa;
- até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | cisnovo2017@gmail.comRua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | cisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

16.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, descontadas dos pagamentos devidos ou recolhidas por depósito bancário no prazo e conta indicados pelo CISNOVO, ou cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

16.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado. O CISNOVO informará as sanções aplicadas ao CEIS/CNEP, na forma da Lei nº 12.846/2013.

17. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

17.1. Os recursos deverão observar o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ser encaminhados ao Agente de Contratação e estar acompanhados da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

17.2. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo.

17.3. Os recursos deverão ser protocolados na sede do CISNOVO ou encaminhados pelo e-mail agente.contratacao@cisnovo.rj.gov.br, no horário das 08h00 às 16h00.

18. DO REAJUSTE

18.1. Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

18.2. Ultrapassado o período de um ano, contado da assinatura do contrato, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, adotado por ser o mais adequado à preservação do equilíbrio econômico-financeiro com menor impacto à Administração.

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

18.3. A periodicidade do reajuste é anual, contada da data da assinatura do contrato.

18.4. O requerimento de reajuste deverá ser efetuado por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do implemento da anualidade, dirigido ao Agente de Contratação e apresentado na sede do CISNOVO.

18.5. A não apresentação do requerimento no prazo caracterizará renúncia ao reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes obrigam-se ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de saúde relacionados à execução do objeto, limitando o tratamento às finalidades de regulação, autorização, execução, auditoria, faturamento e acompanhamento assistencial.

19.2. A credenciada, na condição de operadora, tratará os dados conforme as instruções do CISNOVO (controlador), adotando medidas técnicas e administrativas de segurança, sigilo e rastreabilidade, e comunicando imediatamente eventual incidente de segurança.

19.3. O acesso a prontuários, imagens, laudos, logs da plataforma robótica e demais registros observará o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados, sendo vedado o uso para finalidade diversa da contratada.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro será considerado especificado e válido.

20.2. Para os casos omissos prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.

20.3. Todas as publicações, alterações ou prorrogações do edital e resumos de atas serão publicadas na forma da Lei, inclusive no PNCP, condição de eficácia dos contratos dele decorrentes.

20.4. A simples apresentação da documentação implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | cisnovo2017@gmail.comRua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | cisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

- 20.5. Os pedidos de informações, vistas ou esclarecimentos deverão ser protocolados no CISNOVO.
- 20.6. Não existirá número mínimo ou máximo de credenciados.
- 20.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.
- 20.8. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.9. O CISNOVO não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas assinadas pela autoridade competente ou sua cópia fiel.
- 20.10. Todos os questionamentos e respostas relativos a este Edital serão postados no endereço eletrônico <https://cisnovo.rj.gov.br>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Itaperuna/RJ, 07 de agosto de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | cisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação exige unidades hospitalares que disponham, cumulativamente, de:
- registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como estabelecimento de assistência hospitalar;
 - centro cirúrgico equipado para videolaparoscopia e, quando pleiteada a modalidade robótica, plataforma robótica regularizada perante a Anvisa;
 - UTI adulto no estabelecimento, recuperação pós-anestésica, leitos de internação, suporte laboratorial e de imagem, hemoterapia e anatomia patológica;
 - equipe multiprofissional qualificada, com médico ginecologista e obstetra com RQE, anesthesiologista, enfermagem de centro cirúrgico e disponibilidade de coloproctologista ou cirurgião do aparelho digestivo e urologista, conforme o comprometimento de órgãos;
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente em funcionamento; alvará sanitário vigente e regularidade nos conselhos de classe;
 - para a via robótica, atendimento integral à Resolução CFM nº 2.311/2022.
- 2.2. A contratação observará o PCDT da Endometriose vigente, as normas sanitárias da Anvisa, as normas éticas e profissionais do CFM e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em razão do tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 3.1. Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade: (i) execução direta pela rede própria dos Municípios; (ii) contratação por licitação de um único prestador; e (iii) credenciamento de unidades hospitalares (contratação paralela e não excludente).
- 3.2. A execução direta é inviável, pois os Municípios consorciados não dispõem de estrutura hospitalar de alta complexidade para cirurgia pélvica avançada. A contratação de prestador único por licitação restringiria a oferta e não asseguraria capilaridade regional.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | cisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO

Contratação de unidades hospitalares para tratamento cirúrgico da endometriose profunda por videolaparoscopia ou por via robótica
(Art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, inscrito no CNPJ nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, no exercício de suas competências de organização regionalizada da assistência à saúde dos Municípios consorciados, identificou a necessidade de ampliar a oferta regulada de tratamento cirúrgico da endometriose profunda.
- 1.2. A endometriose é doença ginecológica crônica, inflamatória e potencialmente incapacitante que, em sua forma profunda, pode comprometer intestino, bexiga, ureteres e demais estruturas pélvicas, produzindo dor incapacitante, infertilidade e distorção anatômica. O tratamento cirúrgico é indicado nas hipóteses do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Endometriose, aprovado pela Portaria Conjunta SAES/SAPS/SCTIE nº 54, de 2 de junho de 2026.
- 1.3. A demanda decorre das solicitações formais encaminhadas pelos Municípios consorciados ao CISNOVO, consolidadas no planejamento do Consórcio, refletindo a fila de pacientes regulados que aguardam o procedimento nos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra.
- 1.4. A ausência de oferta regional regulada implica deslocamento de pacientes para outros centros, aumento de custos, perda de resolutividade e agravamento dos quadros clínicos, o que justifica a estruturação de rede especializada por meio de credenciamento.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | cisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

- 3.3. Optou-se pelo credenciamento, por ser a solução que melhor atende ao interesse público: viabiliza a adesão de todos os prestadores que preencham os requisitos técnicos, amplia a capacidade instalada disponível e observa a lógica de regionalização do SUS. A hipótese caracteriza inviabilidade de competição, autorizando a contratação por inexigibilidade, na forma do art. 74, IV, e do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Considerando que o número provável de unidades hospitalares aptas na região tende a ser reduzido e possivelmente insuficiente para a integralidade da demanda, o credenciamento de todos os interessados habilitados é a via que maximiza a oferta assistencial, sem exclusão de prestadores.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. As quantidades estimadas foram apuradas com base nas demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados ao CISNOVO e consolidadas no planejamento do Consórcio, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA/ANO
CIS-ENDVD	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por videolaparoscopia	[conforme planejamento/processo administrativo nº 038/2026]
CIS-ENDRB	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por via robótica	[conforme planejamento/processo administrativo nº 038/2026]

- 4.2. As quantidades são estimativas, não gerando obrigação de contratação de quantitativo mínimo, tampouco garantia de demanda aos credenciados. A execução observará a regulação e a autorização prévia do CISNOVO e do Município demandante.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os valores por procedimento foram previamente fixados pela Administração, com fundamento no art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021, a partir de pesquisa de preços realizada pelo CISNOVO,

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | cisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

constituindo a Tabela CISNOVO de Procedimentos, remunerada em regime de pacote integral por paciente e procedimento autorizado:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (PACOTE INTEGRAL)
CIS-ENDVD	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por videolaparoscopia	R\$ 21.397,93
CIS-ENDRB	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por via robótica	R\$ 45.975,48

5.2. O valor global estimado da contratação resulta da multiplicação dos valores unitários acima pelas quantidades estimadas no item 4, conforme demonstrativo constante do processo administrativo nº 038/2026: [a preencher conforme planejamento / processo administrativo nº 038/2026].

5.3. Sobre os valores dos serviços prestados incidirá o desconto de 2% (dois por cento) a título de taxa de administração do Consórcio, na forma aprovada em assembleia geral e autorizada pela Lei nº 11.107/2005, apropriado em rubrica específica e destinado às despesas ordinárias do CISNOVO.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

6.1. O objeto é remunerado por pacote integral e indivisível por paciente e procedimento, compreendendo avaliação, planejamento, ato cirúrgico, internação, materiais, medicamentos, OPMEs, honorários e acompanhamento pós-operatório. O fracionamento comprometeria a integralidade e a segurança assistencial, razão pela qual não se aplica o parcelamento. Registre-se, todavia, que o credenciamento é, por natureza, aberto a todos os interessados, não havendo restrição de competitividade.

7. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

7.1. São resultados esperados: ampliação do acesso ao cuidado cirúrgico resolutivo; redução do deslocamento de pacientes; organização e redução da fila; planejamento cirúrgico por equipe experiente; segurança anestésico-cirúrgica; rastreabilidade integral; preservação funcional quando possível; acompanhamento pós-operatório; transparência do faturamento; e monitoramento de complicações, conversões,



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Falha de equipamento ou de plataforma robótica	Exigência de manutenção preventiva/corretiva, plano de contingência e equipe apta a converter o procedimento com segurança.
Tratamento inadequado de dados sensíveis de saúde	Cláusula específica de proteção de dados (LGPD), com definição de finalidade, segurança e sigilo.

Itaperuna/RJ, 30 de Julho de 2026.

[Nome do responsável técnico]

Equipe de Planejamento da Contratação – CISNOVO

GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

reinternações, reoperações, mortalidade, controle da dor e qualidade de vida.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Publicação do edital de credenciamento e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na BNC e no sítio eletrônico do CISNOVO, como condição de eficácia; designação do Agente de Contratação e dos fiscais de contrato; estruturação do fluxo de regulação e autorização; e organização da auditoria e do faturamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, que é autossuficiente no âmbito do pacote assistencial definido.

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO CISNOVO

10.1. A contratação está alinhada ao planejamento do Consórcio e às demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados, integrando a política de organização regionalizada da atenção especializada em saúde.

11. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE (MATRIZ DE RISCOS)

11.1. Principais riscos identificados e medidas mitigadoras:

RISCO	MEDIDA MITIGADORA
Número de credenciados insuficiente para a demanda	Credenciamento permanentemente aberto durante toda a vigência, permitindo adesão contínua de novos prestadores.
Concentração ou direcionamento de pacientes a um credenciado	Adoção de critério objetivo de distribuição da demanda (regionalização/proximidade e, subsidiariamente, ordem cronológica de habilitação).
Inadimplemento de repasse por Município consorciado	Disciplinamento no edital e no contrato de rateio, nos termos aprovados em assembleia e na Lei nº 11.107/2005.
Cobrança indevida ao paciente	Vedação expressa de cobrança direta ou indireta ao usuário, sob pena de glosa e sanção.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de unidades hospitalares que disponham de infraestrutura, equipe multiprofissional e tecnologia para realizar cirurgia para tratamento da endometriose profunda por videolaparoscopia ou por via robótica, mediante regulação e autorização do CISNOVO, incluindo: avaliação pré-operatória especializada e planejamento multidisciplinar; procedimento cirúrgico por videolaparoscopia ou por via robótica; internação hospitalar em apartamento ou enfermaria, exceto leito de UTI, salvo autorização específica; e acompanhamento pós-operatório ambulatorial, com registro de desfechos.

1.2. O credenciamento destina-se a ampliar a rede de atenção especializada do CISNOVO, garantindo acesso regulado dos pacientes dos Municípios consorciados ao tratamento cirúrgico da endometriose profunda, com integralidade, segurança, planejamento multiprofissional e resolutividade. O atendimento abrangerá os pacientes oriundos de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, ou de qualquer outro Município que venha a integrar o CISNOVO durante a vigência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A endometriose constitui doença ginecológica crônica, inflamatória e potencialmente incapacitante, cuja forma profunda pode acometer



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

múltiplos órgãos, exigir dissecação pélvica complexa e demandar equipe cirúrgica integrada.

2.2. O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose vigente reconhece o tratamento cirúrgico em situações de sintomas graves ou incapacitantes, falha do tratamento empírico, endometriomas em crescimento ou maiores que 4 cm, distorção anatômica, sinais de obstrução intestinal, lesões ureterais com dilatação ou infertilidade associada à doença.

2.3. O credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta regional, reduzir filas, assegurar diagnóstico e planejamento adequados, concentrar os casos complexos em unidades capacitadas e estabelecer regras uniformes de controle, auditoria, faturamento e monitoramento dos desfechos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste Termo de Referência.

3.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos, observado o disposto no item 4 do Edital quanto ao repasse dos Municípios.

3.3. Prestar à Contratada, quando necessário, esclarecimentos relativos ao objeto.

3.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

3.5. Verificar a conformidade dos serviços com as especificações, para fins de aceitação.

3.6. Comunicar à Contratada, por escrito, imperfeições ou irregularidades para correção.

3.7. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes de sua proposta e do Edital.

4.2. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local, acompanhada da respectiva nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e os impostos previstos.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

de Autorização contendo identificação do paciente, procedimento, via de acesso, unidade, equipe e data da solicitação.

7.2. A confirmação histológica prévia não será exigida para autorização, em consonância com o PCDT vigente. Marcadores séricos, inclusive CA-125, não substituirão a avaliação clínica e de imagem.

7.3. Poderão ser incluídos pacientes com diagnóstico confirmado ou forte suspeita de endometriose profunda, avaliados por especialista.

7.4. A indicação deverá considerar gravidade dos sintomas, extensão e localização da doença, desejo reprodutivo, idade, reserva ovariana quando pertinente, riscos de complicações, alternativas terapêuticas e decisão compartilhada.

7.5. A credenciada realizará consulta pré-operatória com o cirurgião principal, revisão dos exames, mapeamento das lesões, classificação da complexidade, definição da via, identificação das especialidades de apoio e elaboração do plano cirúrgico.

7.6. O paciente será esclarecido sobre objetivos, limites, possibilidade de tratamento incompleto por segurança, conversão para laparotomia, ressecção de órgãos, estoma intestinal, transfusão, UTI, complicações, recorrência, impacto reprodutivo e alternativas terapêuticas, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido específico.

7.7. O procedimento será realizado por equipe habilitada, com aplicação do Protocolo de Cirurgia Segura, identificação do paciente e do procedimento, conferência de materiais e registro completo dos profissionais participantes.

7.8. A abordagem deverá ser individualizada e poderá incluir exérese de lesões, lise de aderências, ureterólise, cistectomia de endometrioma, salpingectomia, ressecção de nódulo vesical, shaving intestinal, ressecção discoide ou segmentar do intestino, anastomose, reimplante uretral e outros atos necessários, desde que previstos e autorizados ou justificados por necessidade intraoperatória imprevisível.

7.9. Histerectomia ou ooforectomia não serão realizadas de forma automática; exigem indicação individual, registro do desejo reprodutivo, consentimento específico e justificativa de que a medida integra o plano terapêutico.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

4.3. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4. Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail agente.contratacao@cisnovo.rj.gov.br

4.5. Não cobrar do paciente ou de seus familiares qualquer valor relativo ao procedimento autorizado, materiais, medicamentos, equipe ou tecnologia incluídos no pacote.

4.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. RECEBIMENTO, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a Contratada compromete-se a realizar a prestação dos serviços.

5.2. A prestação somente será considerada cumprida após o devido aceite pelos gestores do CISNOVO.

5.3. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura/recebimento do Contrato ou Ordem de Serviço, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos. A prestação será feita no endereço do credenciado informado no ato da assinatura.

5.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato (conforme portaria publicada), nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA QUALIDADE E GARANTIA

6.1. A empresa fornecedora dos serviços será responsável pela conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO SERVIÇO

7.1. Somente serão executados procedimentos previamente regulados e autorizados pelo CISNOVO e pelo Município demandante, mediante Guia



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

7.10. Na cirurgia robótica serão observados todos os requisitos da Resolução CFM nº 2.311/2022, inclusive qualificação do cirurgião principal, cirurgião auxiliar em campo, eventual cirurgião-instrutor e registro dos integrantes da equipe.

7.11. O preço inclui todos os custos necessários à execução integral do procedimento autorizado: consultas pré-operatórias vinculadas à cirurgia; honorários do cirurgião, auxiliares, anestesiológista e especialistas previstos; uso de centro cirúrgico; plataforma robótica, quando autorizada; instrumentação; equipamentos; materiais; medicamentos; OPMEs; grampeadores; cargas; fios; energia; cateteres ureterais quando necessários; recuperação anestésica; internação; enfermagem; exames durante a internação; anatomia patológica; alta e consultas pós-operatórias previstas.

7.12. Não estão incluídos, salvo autorização específica: diária de UTI; tratamento prolongado de condição não relacionada; reprodução assistida; próteses ou tecnologias excepcionais não previstas no plano; procedimentos torácicos ou extrapélvicos; e nova cirurgia por recorrência após o encerramento do acompanhamento contratado, além de outras intercorrências não relacionadas ao procedimento realizado.

7.13. Itens excluídos somente serão remunerados quando clinicamente necessários, devidamente justificados e autorizados segundo critérios estabelecidos pelo CISNOVO.

7.14. Tabela CISNOVO de Procedimentos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
CIS-ENDVD	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por videolaparoscopia	R\$ 21.397,93
CIS-ENDRB	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por via robótica	R\$ 45.975,48

Os valores acima correspondem a pacote integral por paciente e procedimento autorizado. O prestador deverá indicar, na proposta, a modalidade ou as modalidades para as quais solicita credenciamento. A autorização da via robótica dependerá de justificativa e aprovação específica, não sendo admitida cobrança complementar ao paciente ou ao Município fora das hipóteses expressamente previstas.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o décimo dia útil do mês, mediante apresentação de documento fiscal verificado e aceito pelo CISNOVO, observado o disposto no item 4 do Edital quanto ao repasse dos Municípios.
- 8.2. Sobre os valores serão retidos, na fonte, o IRPJ (IN RFB nº 1.234/2012) e as alíquotas de INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos na emissão das notas fiscais.
- 8.3. A Contratada enquadrada no art. 4º, III, IV ou XI, da IN RFB nº 1.234/2012 deverá, no ato da assinatura, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração pertinente, admitida a forma eletrônica com certificação ICP-Brasil, informando imediatamente qualquer alteração.
- 8.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, creditada exclusivamente na conta corrente da pessoa jurídica credenciada, vedado o pagamento em conta de pessoa física.
- 8.5. O serviço será remunerado pelo valor fixo do pacote autorizado, que compreende avaliação e planejamento pré-operatórios, procedimento cirúrgico, honorários das equipes necessárias, materiais, medicamentos, OPMEs, uso da tecnologia autorizada, internação hospitalar e acompanhamento pós-operatório, ressalvados apenas os itens expressamente excluídos e autorizados em separado.
- 8.6. O pagamento será realizado após apresentação de nota fiscal e relatório discriminativo do procedimento realizado, conforme regras de faturamento do CISNOVO.
- 8.7. Sobre os valores dos serviços prestados incidirá o desconto de 2% (dois por cento) a título de taxa de administração do CISNOVO, na forma aprovada em assembleia geral e autorizada pela Lei nº 11.107/2005, apropriado em rubrica específica e destinado às despesas ordinárias do Consórcio.

9. DA AUDITORIA, CONTROLE, AVALIAÇÃO E GLOSA

- 9.1. O CISNOVO e o Município poderão realizar auditoria prévia, concorrente, retrospectiva, pós-operatória e pós-pagamento, documental ou in loco, inclusive por amostragem, denúncia, evento adverso ou indicador de risco.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 - Lciscnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

- 11.2. O valor estimado para a contratação consta dos autos do processo administrativo nº 038/2026.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do CISNOVO para o exercício de 2026.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO CADASTRAL

- 13.1. Como condição prévia ao exame da habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação será verificado mediante consulta aos cadastros: SICAF; CEIS; CNEP; Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do TCU; e CNIA (improbidade administrativa). As consultas a CEIS, CNEP, TCU e CNIA poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 13.2. A consulta será realizada em nome do fornecedor e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021.
- 13.3. Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstos no item 10 do Edital, serão exigidas as comprovações técnicas e assistenciais do item 10.5 do Edital, notadamente: CNES; infraestrutura para videolaparoscopia e, quando requerida, plataforma robótica regularizada; centro cirúrgico de alta complexidade; UTI adulto; hemoterapia; laboratório e imagem; anatomia patológica; equipe capacitada; plano de contingência; RQE em Ginecologia e Obstetrícia do responsável técnico e do cirurgião principal; disponibilidade de coloproctologista ou cirurgião do aparelho digestivo e urologista; documentos da Resolução CFM nº 2.311/2022 para a via robótica; atestado de capacidade técnica; e registros da CCIH e do Núcleo de Segurança do Paciente.
- 13.4. A comprovação de aptidão poderá ser feita por certidões, atestados ou declarações em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados por período não inferior a 3 (três) anos, bem como atestados emitidos em nome de empresa da qual a licitante seja subsidiária integral, na mesma atividade econômica. Os atestados deverão conter dados de contato do atestador.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 - Lciscnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

- 9.2. A credenciada assegurará aos auditores autorizados acesso aos prontuários, registros médicos, anestésicos e de enfermagem, imagens, laudos, consentimentos, mapa de lesões, relatório operatório, anatomia patológica, rastreabilidade de materiais e OPMEs, logs da plataforma robótica, documentos fiscais, relatórios de desfechos e demais evidências necessárias, preservados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.
- 9.3. A glosa total poderá ser aplicada quando: inexistir autorização válida; o procedimento não tiver sido realizado; houver fraude, duplicidade, cobrança ao usuário, desvio de paciente, execução em unidade ou por equipe não habilitada; for realizada técnica ou procedimento fora do objeto sem justificativa de urgência; houver ausência substancial de prontuário; ou não estiver demonstrada a indicação cirúrgica mínima.
- 9.4. A glosa parcial poderá ser aplicada quando apenas parte da conta estiver sem comprovação, houver cobrança separada de item incluído no pacote, quantidade excessiva ou sem relação com o caso, material não rastreado, procedimento complementar não autorizado e não justificado, ou descumprimento documental que não invalide integralmente a assistência.
- 9.5. Valores pagos indevidamente poderão ser compensados em competências posteriores ou restituídos. A credenciada será notificada e poderá apresentar recurso administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Fraude ou dolo poderão ensejar descredenciamento e comunicação aos órgãos competentes.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Aplicam-se à execução contratual as sanções administrativas previstas no item 16 do Edital, na forma dos arts. 155, 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

11. DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

- 11.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 - Lciscnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

- 13.5. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade; não constando o prazo, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da emissão.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

- 14.1. A subcontratação da execução do objeto é vedada, salvo autorização prévia e expressa do CISNOVO, restrita a situações excepcionais e devidamente justificadas, hipótese em que a Contratada permanecerá integralmente responsável perante o CISNOVO pelos serviços e encargos, e a subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica exigidos neste instrumento.
- 14.2. É expressamente vedada à Contratada a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo prévia autorização do CISNOVO.

15. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 15.1. O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do modelo anexo (Anexo X), contendo: dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail; a(s) modalidade(s) pleiteada(s) e o respectivo valor conforme a Tabela CISNOVO (Anexo XI); e descrição do objeto conforme as especificações deste Termo de Referência.
- 15.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas e lucro.
- 15.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura, prorrogável mediante solicitação do CISNOVO e aceitação do interessado.
- 15.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

16. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

- 16.1. Como alternativa à assinatura em papel, as partes reconhecem a contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial, ainda que com assinatura eletrônica não emitida pela ICP-Brasil, conforme o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 - Lciscnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. É vedada a prestação dos serviços por familiar de empregado do CISNOVO que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Itaperuna/RJ, 04 de agosto de 2026.

HANRY FELIX EL-KHOURI FILHO
Responsável pelo Termo de Referência – CISNOVO



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO

ANEXO III
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, estabelecida em _____, à Rua/Praça _____, com ato constitutivo (e/ou última alteração) registrado sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor(a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), nomeia e constitui seu procurador _____ (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad judicium et extra" para o fim específico de representar a outorgante durante o procedimento de Credenciamento instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Nordeste Fluminense – CISNOVO, nos termos do Edital, podendo encaminhar e apresentar documentos de habilitação e propostas, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | legisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | legisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO

ANEXO II
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Nordeste Fluminense – CISNOVO, Itaperuna – RJ.

A empresa _____, estabelecida à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem requerer, nos termos do Edital de Credenciamento nº 009/2026, o credenciamento de unidade hospitalar para realização de cirurgia para tratamento da endometriose profunda por videolaparoscopia e/ou por via robótica, conforme modalidade indicada na proposta, declarando possuir infraestrutura, equipe, habilitação técnica e condições de cumprir integralmente o Edital e seus anexos.

Manifesta sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pelo CISNOVO, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

Por fim informa neste ato que a conta bancária da Pessoa Jurídica para pagamento será a que segue: Banco: _____; Código do Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 009/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | legisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | legisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CREENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO (TRABALHO DE MENORES)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CREENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS REQUISITOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 009/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dá ciência de que concorda com as regras nele contidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Declaro, ainda, que toda a documentação (original ou cópia) é verdadeira.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CREENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que está enquadrada como:

() microempresa () empresa de pequeno porte () demais empresas

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CREENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 009/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, será responsável por todas as despesas inerentes à execução do serviço objeto deste credenciamento, que correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CISNOVO nenhuma responsabilização.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CRENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI CONDIÇÕES DE EXECUTAR OS SERVIÇOS

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 009/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, possui condições de realizar o serviço objeto do presente, nos termos e regras previstos no edital de credenciamento, não cabendo ao CISNOVO nenhuma responsabilização.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CRENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO

ANEXO XI

TABELA CISNOVO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
CIS-ENDVD	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por videolaparoscopia	R\$ 21.397,93
CIS-ENDRB	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por via robótica	R\$ 45.975,48

Os preços compreendem todos os componentes assistenciais definidos no Termo de Referência e serão pagos exclusivamente pelos procedimentos autorizados, realizados, comprovados e aprovados pela fiscalização e auditoria do CISNOVO, observado o desconto de 2% (dois por cento) a título de taxa de administração do Consórcio.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CRENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO

ANEXO X

PROPOSTA

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com o sistema de saúde do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, vimos oferecer nossos serviços, conforme Tabela constante do Anexo XI do referido edital, que acompanha a presente proposta.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante à forma de atendimento, instalações e tabela de preços, e indicamos a(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) solicitamos credenciamento:

() CIS-ENDVD – Videolaparoscopia () CIS-ENDRB – Via robótica

Comprometemo-nos a fornecer ao Agente de Contratação quaisquer informações ou documentos solicitados, e estamos cientes de que, a qualquer momento, o CISNOVO poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Informaremos de imediato qualquer alteração em nossos dados cadastrais.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Identificação do credenciado:
Nome/Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Prazo de validade da proposta: _____



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CRENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO E A EMPRESA _____.

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado por sua Secretária Executiva, AIDE CORREA BRAGA, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da C.I. nº _____, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 009/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de unidade hospitalar com infraestrutura, equipe multiprofissional e tecnologia adequadas à realização de cirurgia para tratamento da endometriose profunda por videolaparoscopia e/ou por via robótica, conforme modalidade habilitada e autorização individual do CISNOVO, incluindo avaliação e planejamento pré-operatórios, procedimento cirúrgico, internação (exceto leito de UTI, salvo autorização específica), materiais, medicamentos, OPMEs, honorários, anatomia patológica quando aplicável e acompanhamento pós-operatório ambulatorial. O credenciamento destina-se a ampliar a rede de atenção especializada do CISNOVO, garantindo acesso regulado dos pacientes dos Municípios consorciados, com segurança, integridade, rastreabilidade e avaliação dos desfechos.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70. E-mail: cisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70. E-mail: cisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Os valores dos serviços são os estabelecidos na Tabela CISNOVO constante do Anexo XI do Edital, descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado em suas despesas ordinárias, na forma aprovada em assembleia e autorizada pela Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado pelo CISNOVO, em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, sendo vedado o pagamento em conta de pessoa física, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, correspondente ao somatório dos procedimentos efetivamente realizados. O pagamento ficará condicionado ao prévio repasse dos recursos financeiros pelo Município demandante ao CISNOVO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência ou o atraso no repasse dos recursos financeiros pelo Município demandante ao CISNOVO implicará o adiamento do pagamento à credenciada, sem que disso decorra direito à incidência de juros, correção monetária ou qualquer outra indenização em face do CISNOVO, permanecendo o pagamento vinculado ao efetivo ingresso dos respectivos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 009/2026 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CREDENCIADA cumprirá o protocolo de regulação, os critérios clínicos, os requisitos de habilitação, o pacote assistencial, as regras de auditoria, os indicadores e os prazos constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou de seus familiares qualquer valor relativo ao procedimento autorizado, materiais, medicamentos, equipe ou tecnologia incluídos no pacote.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CREDENCIADA manterá os prontuários, registros de rastreabilidade e relatórios de desfechos à disposição da fiscalização e auditoria, observados o sigilo e a legislação de proteção de dados (LGPD).



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO. A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde, limitado às finalidades de regulação, autorização, execução, auditoria, faturamento e acompanhamento, com medidas de segurança e sigilo, atuando a CREDENCIADA como operadora, conforme instruções do CISNOVO (controlador).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO. A execução será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato (conforme portaria publicada), representantes da Administração designados nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO. Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ, ____ de _____ de 2026.

AIDE CORREA BRAGA – Secretária Executiva
(CONTRATANTE)

CREDENCIADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | cisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | cisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO. A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços nos dias e horários fixados, conforme regulação e autorização do CISNOVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do Contrato, contado da data de sua assinatura, estende-se até 10/08/2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO. A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato, salvo autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, restrita a situações excepcionais e justificadas, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pelos encargos e devendo a subcontratada atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO. A extinção do Contrato observará os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante ato motivado do CONTRATANTE, admitida a extinção amigável, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderão ser aplicadas as sanções previstas no item 16 do Edital e nos arts. 155, 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE. Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste. Ultrapassado o período de um ano, contado da assinatura, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, mediante requerimento escrito no prazo de 60 (sessenta) dias do implemento da anualidade, dirigido ao Agente de Contratação na sede do CISNOVO.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | cisnovo2017@gmail.com



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 018/2026

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade-RJ, CEP. 28.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO**, CPF Nº 0X7.1X3.XXX-X6, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

- 2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.
- 2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.
- 2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.
- 2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.
- 3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:
- I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
 - II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:
- I - serviços ambulatoriais;
 - II - exames especializados;
 - III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e
 - IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.
- 1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.
- 1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão pelo CISNOVO, de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores iniciais limites desse CONTRATO a teor do disposto no art. 124, 125 e 126 da Lei 14.133/2021 durante o período de sua vigência, ou mesmo supressão superior a 25%, de forma consensual, em comum acordo entre as partes, não podendo porém extrapolar o limite de 25% para acréscimo, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

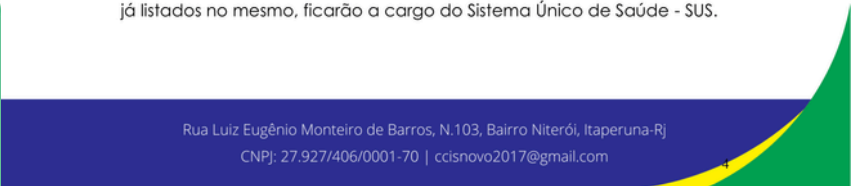
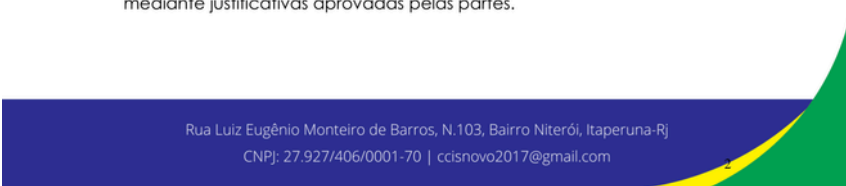
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

- 4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;
 - II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;
 - III – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
 - IV – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
 - V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
 - VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;
 - VII – Outras despesas inerentes a eventuais complicações decorrentes de procedimentos cirúrgicos previstos no Edital de Credenciamento, que não fizerem parte do conjunto de procedimentos já listados no mesmo, ficarão a cargo do Sistema Único de Saúde - SUS.





CISNOVO

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



CISNOVO

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária: conforme IPCA-E.

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



CISNOVO

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



CISNOVO

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO, sem prejuízo de outras legislações cabíveis ao caso.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 01/07/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o **Foro do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 01 de Julho de 2026.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO

CONS.PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO
GEANE CORDEIRO VINCLER

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

PLANO DE TRABALHO		
I-CONTRATANTE:		
1- MUNICÍPIO: : MUNICÍPIO DE NATIVIDADE		
2- CNPJ: 28.920.304/0001-96		
3- Endereço: Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade-RJ, CEP. 28.380-000		
4- Telefone/ Fax: 22-3841-1051		
5- Endereço Eletrônico: prefeito@natividade.rj.gov.br ;		
II- CONTRATADO:		
1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO		
2- CNPJ: 27.927.406/0001-70		
3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ		
4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965		
5- Endereço Eletrônico: ccisnovo2017@gmail.com		
6- Banco: Brasil/ SA	7- Agência: 74-4	8- Conta Corrente 50684-2
9- Nome do responsável pelo CISNOVO: GEANE CORDEIRO VINCLER – Presidente		
10- RG/Órgão Expedidor: 114582380 DETRAN/RJ	11- CPF: 091.683.787-42	12- Venc. Mandato: 31/12/2026
14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA		15- CPF nº: 319.955.867-49
16- Cargo: Secretária Executiva		

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

17- Identificação do Objeto a ser executado:
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

- I - serviços ambulatoriais;
- II - exames especializados;
- III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e
- IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.

18- Metas a serem atingidas:

- a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto;
- b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como:
 - I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
 - II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
 - IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.

III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1- Programa: EXAMES; CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO, MÉDIA, ALTA COMPLEXIDADE; EXAMES, SERVIÇOS MÉDICOS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS; PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEdia; PROCEDIMENTOS CLíNICOS, CIRÚRGICOS, DIAGNÓSTICA E OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE ESCLARECIMENTO DIAGNÓSTICO OU DE APOIO TERAPÊUTICO NA MODALIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEdia; ENDOMETRIOSE; BARIÁTRICA, PROCEDIMENTOS DIVERSOS.

2- Fundamento legal: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 808/17.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

4- Período de Execução:
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

- I - serviços ambulatoriais;
- II - exames especializados;
- III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e
- IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

6- Justificativa:
O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados, bem como o esgotamento do saldo financeiro necessário para pagar os serviços que vem sendo executados em prol da saúde pública junto ao Município de Natividade através do Contrato de Programa nº 002/2026.

O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Natividade

IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Meta

Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços:

- I - serviços ambulatoriais;
- II - exames especializados;
- III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e
- IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;
- b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;
- Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

2-Duração: 06 (seis) meses

3- Objetivos

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

- I - serviços ambulatoriais;
- II - exames especializados;
- III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e
- IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Custo Total da Proposta

R\$ 1.500.000,00

VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 1.500.000,00

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Período de Execução
Início: 01/07/2026

Término: 31/12/2026

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.

Especificação	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa		

VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA

Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa exames; consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.		R\$ 1.500.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, depender da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CISNOVO.
Contrapartida				Já descrita no presente plano de trabalho
Outras Fontes				

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente a cada mês.

IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o município de Natividade ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Itaperuna/RJ, 01 de Julho de 2026.

Representante do
CISNOVO

X- DECISÃO

I – APROVAÇÃO: ()
II – REPROVAÇÃO: ()

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO
MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com